# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

**CÂMARA MUNICIPAL**

## ATA N.º 02/2017

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 23/01/2017

**Início da Reunião:** 10,30 horas

**Terminus da Reunião:** 11,45 horas

## Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

**Vereadores:** ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. _____

## Responsável pela elaboração da Ata:

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

**Cargo:** CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

**Faltas:** _____

**Justificadas:** _____

**Injustificadas:** _____

# AGENDA

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

**1. APROVAÇÃO DA ATA**

– Aprovação da ata n.º 01 da reunião de Câmara de 09 de janeiro de 2017.

**2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE**

– INFORMAÇÕES

**3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES**

## ORDEM DO DIA

**A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)**

**A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)**

**A2.1** Proposta de Programa Anual de Auditoria 2017 – Tomada de Conhecimento.

**A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**

**A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)**

**1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**

**1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)**

**1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**

**1.2.1.** Pedido de indemnização civil apresentado por Manuel Neves Roxo – Proposta de Decisão Final no sentido de indeferimento do pedido – Aprovar em minuta.

**1.2.2.** Pedido de indemnização civil apresentado por António Nazaré de Jesus Andrade – Proposta de indeferimento do pedido – Aprovar em minuta.

**1.2.3.** Projeto de obras de conservação e restauro da Igreja da Misericórdia da Vila de Pereira - emissão de declaração - Ratificação do ato.

**1.2.4.** Projeto de obras de conservação e restauro da Capela de Nossa Senhora dos Olivais, também conhecida por Capela de Santa Luzia - Tentúgal - emissão de declaração - Ratificação do ato.

**1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**

**1.3.1.** Protocolo de Cooperação entre o Instituto Superior Miguel Torga e o Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

**1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**

**1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

**1.5.1.** Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz/2017 – Moinho da Mata – Ratificação.

**1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)**

**1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)**

**1.6.1.1.** Regulamento de Fundos de Maneio – Aprovar em minuta.

**1.6.1.2.** Utilização do saldo da gerência para cálculo dos Fundos Disponíveis – Ratificação.

**1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**

**1.6.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.

**1.6.2.2.** Definição do valor máximo em numerário existente em caixa, na Tesouraria Municipal, para o ano económico de 2017 – Aprovar em minuta.

**1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**

## 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

**2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**

**2.1.1.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernando Manuel Cavaleiro Jesus Barreto – Aprovar em minuta.

**2.1.2.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Lúcia de Almeida Santos – Aprovar em minuta.

**2.1.3.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Cunha Delgado – Aprovar em minuta.

**2.1.4.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Nobre Fernandes Almeida – Aprovar em minuta.

**2.1.5.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Dulcinea Dias Jorge Ramalho – Aprovar em minuta.

**2.1.6.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isilda Neto Ângelo Simões – Aprovar em minuta.

**2.1.7.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Alice Gomes Jesus – Aprovar em minuta.

**2.1.8.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Cristina Rocha Ameal dos Reis – Aprovar em minuta.

**2.1.9.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Martins dos Reis – Aprovar em minuta.

**2.1.10.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Augusta Pereira Monteiro Campos – Aprovar em minuta.

**2.1.11.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Fernanda Figueira Pardal Lemos Augusto – Aprovar em minuta.

**2.1.12.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Natália da Cruz Carvalho – Aprovar em minuta.

**2.1.13.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Luísa Alves Ferreira – Aprovar em minuta.

**2.1.14.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Hermínia da Costa Carvalho Coelho – Aprovar em minuta.

**2.1.15.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a João Fernandes Guardado – Aprovar em minuta.

**2.1.16.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Júlia Quadros Forte da Silva – Aprovar em minuta.

**2.1.17.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos de Jesus da Costa Ramalho – Aprovar em minuta.

**2.1.18.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Natália da Conceição – Aprovar em minuta.

**2.1.19.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Ana Lopes Fernandes – Aprovar em minuta.

**2.1.20.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Alexandrina da Cruz Carvalho – Aprovar em minuta.

**2.1.21.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Clarinda dos Ramos Sousa Pereira – Aprovar em minuta.

**2.1.22.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Licínia Maria Marques de Jesus – Aprovar em minuta.

**2.1.23.** Proposta de alteração ao Regulamento das Bolsas de Estudo - Aprovar em minuta.

**2.1.24.** Proposta de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Aprovar em minuta.

**2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)**

**2.2.1.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Clube Desportivo Carapinheirense – Ratificação.

**2.2.2.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Atlético Clube Montemorense – Ratificação.

**2.2.3.** 15º Festival do Arroz e da Lampreia – dos Sabores do Campo e do Rio: Apresentação de proposta das Normas de Participação e Funcionamento – Aprovar em minuta.

**2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**

**2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)**

## 3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

### 3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

**3.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**3.1.2.** Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar com demolição total das edificações existentes, a requerimento de Ana Paula Melo Simões para o lugar de Casal do Mato da Freguesia de Carapinheira – Proposta para declaração de caducidade do pedido de licenciamento - Proc. n.º 01/2012/16 – Aprovar em minuta.

**3.1.3.** Pedido de licenciamento para legalização de obras de alteração e ampliação de edificação, a requerimento de Isabel da Cruz Martinho, para o lugar de Faíscas, freguesia de Arazede – Proposta para deliberação quanto à não caducidade do pedido de licenciamento – Processo n.º 01/2014/84 – Aprovar em minuta.

**3.1.4.** Pedido de licenciamento para legalização de obras de ampliação de habitação e de construção de anexos, a requerimento de José Carlos do Espírito Santo Andrade para o lugar de Canto do Bairro Novo – Coutada da Freguesia de Meãs – Reconhecimento de que a ocupação do solo como proposto não prejudica o correto ordenamento do território - Proc. n.º 01/2017/2 – Aprovar em minuta.

### 3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

### 3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)

## 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

### 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

### 4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

**4.2.1.** Rede de Esgotos de Ribeira de Moinhos - Ratificação das peças do procedimento.

**4.2.2.** Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) – Ratificação das peças do procedimento.

**4.2.3.** Conservação e Reparação de Etars - Etar de St. Varão/Formoselha (Reabilitação e Beneficiação) - Ratificação das peças do procedimento.

**4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)**

**4.3.1.** Pedido de pagamento de água em prestações - Sandra Paula Mendes Quinteiro – Aprovar em minuta.

**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

_____

_____

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- **Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e trinta minutos.** ----------

--------- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE:** ----------

--------- **Aprovação da ata n.º 01 de 09 de janeiro de 2017.** ----------

---------A ata da reunião ordinária de 09 de janeiro de 2017 (ata 01), depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. ----------

---------A Vereadora Celeste Duarte, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do CPA.----------

----------**INFORMAÇÕES**----------

----------**DO PRESIDENTE**----------

--------- **Primeira** – O Presidente da Câmara informou que existe um lapso na agenda que a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças irá dar conhecimento. ----------

--------- Usou da palavra a Dr.ª Andreia Lopes, Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, explicando que solicitou aos Serviços que fosse enviado um e-mail aos Vereadores, a informar que se iria retirar o ponto A2.1 da Agenda, que por lapso deveria ser 1.2.2 ou seja, o ponto que propõe que se retire, é da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos que tem a ver com um pedido de indemnização civil apresentado por António Nazaré de Jesus Andrade. Propõe que este ponto seja retirado porque este processo foi remetido para a Seguradora e a mesma veio agora a 4 de janeiro declinar a responsabilidade do Município, o que entende é que, neste momento a Camara Municipal não tem de deliberar sobre esta matéria porque tudo foi transferido para a Seguradora. Esta responsabilidade tendo sido transferida, só têm de informar o requerente que feitas todas as diligências pela Seguradora e que se chegou aquela conclusão. E por estas razões, propõe que seja retirado este ponto da Reunião de Câmara. ----------

--------- Relativamente ao Ponto A.2.1, refere que deve existir uma correção, é apenas para conhecimento e não para aprovar em minuta. ----------

--------- O Presidente da Câmara esclareceu que, do ponto de vista jurídico e, transferida a responsabilidade civil para uma Seguradora, só resta ao munícipe intentar a ação de responsabilidade civil contra essa Seguradora. O mesmo acontece com os acidentes que têm

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

com as viaturas particulares em que a ação de responsabilidade civil não é intentada contra os próprios, mas contra a Seguradora. Nesse sentido, a explicação dada pela Chefe de Divisão. --------- A Câmara tomou conhecimento.----------

--------- **Segunda** – O Presidente da Câmara propôs o seguinte voto de pesar pelo falecimento do Eng.º Fernando Manuel Ângelo Leitão: ----------

--------- *"O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho Emílio Torrão, e todos os Vereadores Paula Rama, José Veríssimo, Abel Girão, Aurélio Rocha, Alexandra Ferreira e Celeste Duarte, respetivamente, reunidos em reunião ordinária em 23/01/2017, deliberam aprovar, por unanimidade, um Voto de Pesar pelo falecimento do primeiro presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, eleito democraticamente, após o 25 de abril de 1974. -* ----------

--------- *De 1977 a 1979 dedicou a sua vida em prol da causa pública e ajudou a edificar o concelho que hoje conhecemos.* ----------

--------- *Endereçam sentidas condolências à família".* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o voto de pesar acima transcrito.----------

----------**DA VEREADORA CELESTE DUARTE**----------

--------- **Primeira** – A Vereadora Celeste Duarte, relativamente à questão das trabalhadoras da Karapi, que tem sido uma preocupação do PCP, desde o início e, de todos e, como tiveram conhecimento que o Senhor Presidente esteve presente na formação das trabalhadoras, informa que gostaria de saber, para tranquilidade, como estão as coisas, o estado de espírito das trabalhadoras, as perspetivas, a situação que o Senhor Presidente terá conhecimento. --

--------- A Câmara tomou conhecimento. ----------

----------**DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA**----------

--------- **Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha referiu que foi abordado por um dos munícipes do concelho, da freguesia de Liceia, que o abordou há uns dias, sobre uma matéria à qual não soube responder e gostava de ser esclarecido para que possa esclarecer a pessoa em questão. --------- Essa pessoa é da localidade do Pisão e questionou-o porque sabendo que há um processo de expropriação junto à sua residência, em que iria ser colocada uma ETAR.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

Obviamente que nessa matéria, declinou logo e que uma ETAR não poderia ser naquela zona, porque têm a ETAR da Raseira, não faria sentido e, não tem conhecimento que na obra de saneamento exista essa pretensão mas, no entanto, algum processo deve estar a decorrer sobre esta matéria e gostava, por isso, de ser esclarecido sobre o que é que ali vai acontecer, porque esse munícipe disse que havia uma necessidade de ocupação de 1500m², já é uma área com alguma dimensão, em que de facto algo irá ser colocado. ----------

--------- Usou da palavra a Eng.ª Isabel Quinteiro informando que não se trata da implantação de uma ETAR, mas sim duma Central de Aspiração que, depois, encaminhará o esgoto para a ETAR de Liceia. Esse processo está candidato a financiamento, ainda não há decisão e, por isso, ainda não há um processo de expropriação, há uma intenção de expropriação à semelhança do processo da rede de esgotos dos Resgatados que também tem previsto instalar e construir uma central de aspiração porque estes sistemas de recolha de águas residuais funcionam não como sistemas tradicionais como os que existem no Concelho mas sim por vácuo e são centrais de aspiração e não estações elevatórias de bombagem. A área aproximada do edifício andará à volta dos 5m² e terá uma pequena área exterior para manutenção e para garantir o funcionamento de toda a estação de aspiração. ----------

---------A Câmara tomou conhecimento.----------

---------Usou da palavra o Presidente da Câmara informando o que sabe e o que pode deixar como informação sobre as trabalhadoras da Karapi. O que está já a acontecer é que em colaboração com vários institutos, nomeadamente com o Instituto de Emprego, a Segurança Social e com os representantes dos trabalhadores, iniciou-se um período de formação em contexto de trabalho que visa adaptar as trabalhadoras às novas máquinas e ao tipo de produtos que irão trabalhar no futuro. Isto foi o que aconteceu. Paralelamente, mantem-se negociações entre a Câmara Municipal e o empresário que está a promover esta formação e que está neste momento a formar aquelas pessoas. Esse empresário tem sido ajudado pela Câmara com tudo o que é possível, no sentido de obter todo o tipo de financiamentos que lhe sejam acessíveis e para tal, o Sr. Presidente e a Dr.ª Andrela Lopes levaram-no à CIM, que neste momento está a colaborar com esses empresários no sentido de lhes prestarem todas

as informações sobre todos os programas disponíveis, existindo contudo um problema básico que os programas do Portugal 2020 não estão a arrancar atempadamente. ----------

--------- Também há um compromisso verbal que segundo o empresário disse, na semana passada, vai acelerar esse processo, está a contactar a entidade bancária para que possa adquirir um lote no Parque de Negócios, que lhe está reservado, e mantêm a reserva apesar de terem procura para o mesmo, estão a aguentar porque querem que ele se instale no Parque de Negócios, apesar de existirem outras propostas de aquisição para esse lote, para que o empresário consiga implementar o projeto porque seria importante que esse tipo de industria se implementasse no concelho de Montemor já que pode ocupar um conjunto de trabalhadores que provavelmente não têm qualificações para outro tipo de atividades empresariais e que para este tipo de empresas e produto podem ter aptidão e qualificação.

--------- Apostam tudo e apoiam incondicionalmente os empresários. Agradece, também, a todas as entidades que citou que têm tido um empenho incrível. ----------

--------- Transmite à Dr.ª Celeste que se quiser numa próxima vez, poderá acompanhá-lo e confrontar as trabalhadoras, como ele já o fez, uma a uma, e elas estão francamente motivadas, esperançadas que a solução se concretize. ----------

--------- Dá nota, ainda, que esta é uma atividade privada, é uma iniciativa privada, só resta acreditar que se vá concretizar as aspirações, os compromissos que foram assumidos pelas pessoas. Na realidade as coisas estão a avançar devagar, mas devagar vão-se concretizando etapas sobre etapas. ----------

---------A Câmara tomou conhecimento.----------

**---------A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) ----------**

**---------A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA) ----------**

---------- **A.2.1 PROPOSTA DE PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA – 2017 --**

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"O Gabinete de Auditoria, parte integrante da estrutura orgânica do Município de Montemor-o-Velho, no exercício das suas atribuições compete-lhe exercer e desenvolver as atividades que contribuam para a modernização da gestão autárquica, auxiliando a suportar*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



*e fundamentar opções de orientação, de gestão e de decisão estratégicas, assim como prever e contribuir para mitigar os diferentes riscos que a atividade municipal comporta.* ----------

--------- *Por conseguinte, no âmbito das competências do Gabinete de Auditoria, definidas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, consubstanciadas nas disposições do Art.º 16, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a Proposta de Programa Anual de Auditoria do Gabinete de Auditoria do Município de Montemor-o-Velho, que junto se anexa."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento da Proposta do Programa Anual de Auditoria – 2017, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----------

---------**A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** ----------

---------**A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** ----------

---------**1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**----------

--------- **1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)** ----------

--------- **1.2. SUB. ORGÂNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)** ----------

---------- **1.2.1 PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR**-------

---------- **MANUEL NEVES ROXO – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL NO** -------

---------- **SENTIDO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO** ----------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a informação n.º 16791/2016, datada de 26/09/2016 prestada pela Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos, que se anexa à presente informação sob o Doc. 1 e da qual faz parte integrante. Essa informação contem a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Montemor-o-Velho de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 7/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:* ----

--------- *a) "Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem*

*técnica que sobre eles impedem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.* ----------

--------- *b) Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Montemor-o-Velho a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca.*----------

--------- *c) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.* ----------

--------- *d) Integram os referidos pressupostos:* ----------

--------- *- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;*----------

--------- *- a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua versão atualizada);* ----------

--------- *- a culpa, a titulo de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos negligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usados e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada, e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);* ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

**Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23**

--------- - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 artigo 3.º º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada); ----------

--------- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto. ----------

--------- e) Os elementos constantes dos autos não são suficientes para comprovar, nomeadamente, a existência de um dano na esfera jurídica do requerente e a culpa da entidade administrativa pelos danos ocorridos. ----------

---------f) Refere o n.º 1 do artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) que, sem prejuízo do órgão competente para a instrução do pedido procurar averiguar os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado ....", podendo juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão (cfr. n.º 3 do artigo 116.º do CPA). ----------

---------g) O órgão instrutor, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 117.º e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º ambos do CPA, procedeu à notificação do requerente para que juntasse ao processo administrativo os documentos e esclarecimentos considerados essenciais à análise do pedido. Contudo, este, apesar de devidamente notificado em 09/09/2016 (cfr, fls. 15 do processo administrativo) apenas a 26/09/2016 veio apresentar duas pessoas para serem ouvidas como testemunhas. ----------

---------h) Nessa sequência, e a 24/10/2016, foram as testemunhas ouvidas, tendo o seu depoimento merecido total credibilidade, demonstraram ter conhecimento direto e pessoal da factualidade quanto ao estado da via em frente à propriedade do requerente, contudo e quanto ao incidente, nenhuma das testemunhas presenciou o facto, nem com a certeza necessária o dia e o mês do incidente. As testemunhas apenas verificaram o dano na viatura do requerente, tendo verificado também algumas pedras, que aduziram tratarem-se de pedras oriundas da via pública. ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------*i) Ora, o órgão competente para a instrução do pedido não pode substituir-se ao requerente na apresentação dos elementos em falta, pois é sobre este que impende o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito, conforme determina o artigo 342.º do Código Civil.* - ----------

---------*j) Com base no supra exposto, e considerando a ausência de prova por parte do requerente, e por se considerar não estarem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, a entidade administrativa notificou o requerente da sua intenção de indeferimento do peticionado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do CPA.*

---------*k) Em sede de audiência dos interessados veio o requerente com uma exposição, cuja cópia se anexa sob o Doc. 2 e se dá o seu teor por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, acrescentando um facto novo à sua petição, que salvo o devido respeito e melhor entendimento, reforça, ainda mais, a não assunção de responsabilidades no facto descrito pelo requerente pelo Município de Montemor-o-Velho.* ----------

---------*l) Ou seja, no seu articulado no ponto 8.º é dito que: "Ora, acontece que no exterior da propriedade passou um outro qualquer veículo, que ao circular fez com que uma (ou várias) das pedras que se encontrava (m) solta (s) fosse (m) projetada (s) contra o veículo automóvel do Expoente, causando-lhe, assim, os danos que aqui se reclamam." (destaques nossos).*------

---------*m) Ora, o Município assume o mau estado da via, nem de outra forma o poderia ser, uma vez que a mesma foi reparada, contudo não poderá o Município ser responsável pela circulação de outras viaturas que, como descrito pelo próprio requerente, terá sido essa viatura que produziu o dano.* ----------

---------*n) Assim, face ao supra exposto, concluímos que o teor da oposição apresentada pelo requerente não poderá influir no sentido da decisão final, alterando-a, antes pelo contrário acrescenta factos que suprimem a eventual responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho.* ----------

---------*Motivo pelo qual, sou da opinião, salvo outra em contrario, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho deverá proferir decisão final no sentido do indeferimento do pedido de indemnização civil apresentado por Manuel Neves Roxo, notificando-o nos termos do disposto*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

*no artigo 114.º do CPA, informando-o de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão final no sentido do indeferimento do pedido de indemnização civil apresentado por Manuel Neves Roxo.----------

--------- Mais deliberou notificar o interessado nos termos do disposto no artigo 114.º do CPA, informando-o de que a decisão final poderá ser impugnada contenciosamente. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

---------- **1.2.2 PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -------**

---------- **ANTÓNIO NAZARÉ DE JESUS ANDRADE – PROPOSTA DE ----------**

---------- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO ----------**

--------- O Presente ponto foi retirado da Ordem do Dia.----------

---------- **1.2.3 PROJETO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO --------**

---------- **DA IGREJA DA MISERICÓRDIA DA VILA DE PEREIRA – EMISSÃO --**

---------- **DE DECLARAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO----------**

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:* ------

---------*Para a execução do projeto de obras de conservação e restauro da igreja da Misericórdia da Vila de Pereira, pretende a Santa Casa da Misericórdia de Pereira, como promotora, candidatar-se aos apoios do PDR 2020, Medida 10 LEADER – operação 10.2.1.6 renovação de aldeias, do DLBC/Rural LEADER AD ELO, pelo que será necessário que o Município de Montemor-o-Velho emita declaração sobre a importância da intervenção, revestindo a mesma de uma importância fulcral para o município pois permite a recuperação do património rural na ótica do interesse coletivo com reconhecido interesse para as populações, economia e cultura das comunidades onde se insere.* ----------

---------*Dada a urgência na emissão do referido documento, para cumprimento dos prazos apertados de candidatura ao programa de financiamento (até ao final da presente semana), propõe-se o seguinte:* ----------

---------- *Que seja emitida a declaração nos termos atrás expostos e para aqueles efeitos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal;* ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------- *Que, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 3, do art.º 35.º do mesmo diploma, seja ratificado pelo órgão executivo municipal na próxima reunião, o ato de emissão de declaração praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, concordando com os seus termos."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de emissão de declaração. ----------

---------- **1.2.4 PROJETO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO** --------

---------- **DA CAPELA DE SANTA LUZIA – TENTÚGAL – EMISSÃO** ----------

---------- **DE DECLARAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO** ----------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:*-------

--------- *Para a execução do projeto de obras de conservação e restauro da Capela da Nossa Senhora dos Olivais, também conhecida por Capela de Santa Luzia, em Tentúgal, pretende a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Tentúgal, como promotora, candidatar-se aos apoios do PDR 2020, Medida 10 LEADER - operação 10.2.1.6 renovação de aldeias, do DLBC/Rural LEADER AD ELO, pelo que será necessário que o município de Montemor-o-Velho emita declaração sobre a importância da intervenção, revestindo a mesma de uma importância fulcral para o município pois permite a recuperação e valorização do património rural na ótica do interesse coletivo com reconhecido interesse para as populações, economia e cultura das comunidades onde se insere. O imóvel em causa encontra-se em risco de perda total, sendo, por isso, tal intervenção urgente e essencial para a recuperação e dignificação do património cultural e turístico da região.* ----------

--------- *Dada a urgência na emissão do referido documento, para cumprimento dos prazos apertados de candidatura ao programa de financiamento (até ao final da presente semana), propõe-se o seguinte:*----------

--------- *- Que seja emitida a declaração nos termos atrás expostos e para aqueles efeitos pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de acordo com os poderes que lhe foram delegados por Despacho n.º 12/2014 de 10 de fevereiro;* ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- *- Que, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 3, do art.º 35.º do mesmo diploma, seja ratificado pelo órgão executivo municipal na próxima reunião, o ato de emissão de declaração praticado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, concordando com os seus termos."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de emissão de declaração. ----------

--------- **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)** ----------

---------- **1.3.1 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO** ---------

---------- **MIGUEL TORGA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO** --------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Em 19.12.2016, sob registo nº 21550, solicitou o Instituto Superior Miguel Torga de Coimbra, cooperação para acolhimento de um(a) aluno(a) do Curso de 1º Ciclo em Serviço Social, para a realização de estágio académico – Estágio I – 2º semestre do ano letivo 2016/2017 e Estágio II – 1º semestre ano letivo 2017/2018, com duração de 315 e 420 horas, respetivamente, com início previsto para meados de fevereiro de 2017 e términus para janeiro de 2018.* ----------

--------- *Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:* ----------

--------- *1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida pelo seguro escolar.*

--------- *2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extracurriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.* ----------

--------- *2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do nº1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.* ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------*3. A Técnica Superior responsável pela Subunidade Orgânica de Educação e Ação social, Dr.ª Sandra Lopes, manifestou o interesse e a conveniência para o serviço na aceitação do estágio.* ----------

---------*A aluna realizará o estágio solicitado naquela Subunidade Orgânica, contudo, deverá ser designado(a) o(a) técnico(a) da Autarquia que monitorizará/ acompanhará a aluna.* ------

---------*Face a tudo quanto antecede proponho, salvo melhor opinião, que:* ----------

---------*1. Seja designado(a) pela responsável da Subunidade Orgânica de Educação e Ação Social, o(a) Técnico(a) da Autarquia que monitorizará/ acompanhará a aluna no decorrer do Estágio.* ----------

---------*2. Seja cumprido o apontado no número anterior, a presente informação deverá ser presente a reunião do executivo municipal para aprovação da minuta do protocolo de cooperação entre o Município e o Instituto Superior Miguel Torga (em anexo), de acordo com o preceituado na supramencionada lei habilitante."*----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de cooperação entre o Município e o Instituto Superior Miguel Torga, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

**--------- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)----------**

**--------- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) ----------**

**---------- 1.5.1 ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE NOSSA ---------**

**---------- SENHORA DA PAZ/2017 – MOINHO DA MATA – RATIFICAÇÃO ----**

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

----------*"A Comissão Fabriqueira da Paroquia de Montemor-o-Velho, contribuinte nº 501673717, com sede no Largo do Desterro, Montemor-o-Velho, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 105.00€ inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizaram entre o dia 21 e dia 29 de janeiro de 2017.* ----------

----------*Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais "entende-se salvo melhor*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

*opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos populares) faz parte integrante dos fins para as quais a entidade se constituiu.* ----------

---------- *Nestes termos, considerando o teor da proposta de 14 de novembro de 2016 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, que concedeu para efeitos do disposto no nº 2, do art.º 16 da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.* ----------

---------- *Porém, atendendo ao carater de urgência e excecional da situação, uma vez que referido evento tem início no dia 21 de janeiro de 2017 e a reunião do executivo ser apenas no dia 23 de janeiro do corrente ano, propõe-se:*----------

----------*Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 105.00€, à Comissão Fabriqueira da Paroquia de Montemor-o-Velho, para a realização das referidas festas, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;* ----------

---------- *Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o nº 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;* ----------

---------- *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.----------

**--------- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)----------**

**--------- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)----------**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------- **1.6.1.1 REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO** ----------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Nos termos do disposto no ponto 2.3.4.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Nesse sentido, e conforme disposto no ponto 2.9.10.1.11 "Para efeitos de controlo dos fundos de maneio o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica; b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas; c) A sua reposição até 31 de Dezembro;"* ----------

---------*Face ao exposto, e atendendo ao disposto na alínea K) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, remete-se em anexo regulamento de fundos de maneio o qual deverá ser remetido para reunião do executivo municipal para aprovação."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento de Fundos de Maneiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

---------- **1.6.1.2 UTILIZAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA PARA CÁLCULO** -----

---------- **DOS FUNDOS DISPONÍVEIS** ----------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Considerando o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), na sua atual redação, que determina "Fundos Disponíveis as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: [...] ii) As transferências ou subsídios*

*com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes; iii) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada, incluindo a receita de ativos e passivos financeiros, ou recebida como adiantamento; [...] v) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; vi) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; vii) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4º.".--------*

*---------Determina o artigo 4º da LCPA que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados "pelo órgão executivo, podendo, caso não possuam pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da administração local" al. c).--* ----------

*---------Observando, igualmente, o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, torna claro que integram os fundos disponíveis "os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.".* ----------

*---------Considerando, que o saldo orçamental da gerência, no valor de 3.284.375,06€ (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco euros e seis cêntimos) relativo ao ano de 2016, está já apurado através do mapa dos fluxos de caixa (anexo), mapa que integrará os documentos de prestação de contas e que compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas.* ----------

*---------Face ao exposto, propõe-se que o saldo da gerência, relativo ao exercício económico de 2016 seja utilizado no cálculo dos fundos disponíveis de 2017."* ----------

---------Usou da palavra a Vereadora Celeste Duarte que questionou se os 3.200.000 euros qual é o valor de IMI cobrado, se efetivamente está todo o valor cobrado ou se ainda falta cobrar alguma coisa. ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- Usou da palavra o Dr. Cristiano Santa Rita que disse que a questão é que o fundo que foi apurado e que transita para a gerência do ano seguinte e que é aqui objeto de informação para fazer parte integrante do cálculo dos fundos disponíveis, que está previsto no art.º 4º da Lei nº 8, que é a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, durante o ano de 2016, foi apurado um saldo de 3 284 375.06€. ----------

--------- No mesmo mapa dos fundos de caixa verifica-se que a nível de IMI, o Município arrecadou 3 204 240,21€, de receita efetivamente cobrada. ----------

--------- No entanto, não é esta receita que concorre única e exclusivamente para o cálculo de Saldo de Gerência para o ano seguinte. ----------

--------- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse que gostaria que não houvesse nenhuma confusão com esta situação. Esclarece que uma coisa é o valor cobrado de IMI, que foi explicitado e que foi valor final apurado, outra coisa é o Saldo de Gerência que resulta de uma gestão de uma receita e de uma despesa no valor de cerca de 18 milhões de euros. Ou seja, para que se perceba, houve um saldo positivo, que até pode ser parecido com o IMI, mas o IMI é um imposto que tem de ser cobrado sempre. Pode ser cobrado menos ou mais, mas tem de ser sempre cobrado e por isso não deve haver confusão. ----------

--------- Esclarece que o IMI que efetivamente o Município recebeu foi aquele, mas não quer dizer que não haja mais cobrança de IMI a fazer, nomeadamente de contribuintes que não cumpriram atempadamente com as suas obrigações fiscais, ou seja, os cumprimentos coercivos, mas isso não é, possivelmente, o objeto da resposta da Vereadora Celeste Duarte.

--------- O que efetivamente entrou nos cofres do Município foi o valor que foi anunciado. ---

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar que o saldo da gerência, relativo ao exercício económico de 2016 seja utilizado no cálculo dos fundos disponíveis de 2017.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

**--------- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)----------**

**----------1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA----------**

---------Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 03 de janeiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.745.875,54 €

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

(três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 132.339,92 € (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove euros e noventa e dois cêntimos). ----------

---------A Câmara tomou conhecimento.----------

----------**1.6.2.2. DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO EM NUMERÁRIO** ----------

---------- **EXISTENTE EM CAIXA, NA TESOURARIA MUNICIPAL, PARA**----------

---------- **O ANO ECONÓMICO DE 2017**----------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Nos termos do nº 3 do art.º 43º - Seção I, Capítulo VI, da Norma de Controlo Interno do Município de Montemor-o-Velho, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2015, "a importância em numerário existente em caixa deve limitar-se ao indispensável, não devendo ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias do Município, o qual deve ser definido pelo órgão Executivo. Excecionalmente, o limite definido pode ser ultrapassado quando seja previsível a necessidade de se proceder a pagamentos em numerário."* ----------

---------*Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar, para o ano económico de 2017, que a importância em numerário existente em caixa, na Tesouraria Municipal, não ultrapasse o montante de 3.000,00€ (três mil euros), dando assim cumprimento ao disposto na norma atrás referida.*----------

---------*Nos casos em que o montante acima definido seja ultrapassado, deverá a Subunidade Orgânica de Tesouraria elaborar informação, devidamente fundamentada, para conhecimento da Câmara Municipal.*----------

--------- *Mais se solicita que a presente proposta produza efeitos a 1 de janeiro de 2017."* ----

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, para o ano económico de 2017, que a importância em numerário existente em caixa, na Tesouraria Municipal, não ultrapasse o montante de 3.000,00€ (três mil euros). ----------

---------Mais deliberou que a presente deliberação produza efeitos a 1 de janeiro de 2017. ---

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------**1.6.3 SUB. ORGÂNICA DEPATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)** ----------

---------**2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** ----------

--------- **2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)** ----------

---------- **2.1.1 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -------

---------- **SÉNIOR A FERNANDO MANUEL CAVALEIRO JESUS BARRETO** ------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Fernando Manuel Cavaleiro Jesus Barreto, residente no Largo da Capela nº 36, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernando Manuel Cavaleiro Jesus Barreto.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

---------- **2.1.2 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -------

---------- **SÉNIOR A MARIA LÚCIA DE ALMEIDA SANTOS** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------"Na *sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Lúcia de Almeida Santos, residente na Rua Principal nº 38, freguesia de Pereira, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*

---------A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Lúcia de Almeida Santos.----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.3 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -------

---------- **SÉNIOR A JOSÉ CUNHA DELGADO** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- "Na *sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, José Cunha Delgado, residente na Rua Pedro António Ferreira nº 28, freguesia de Santo Varão, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior.*"

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Cunha Delgado. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.4 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -------

---------- **SÉNIOR A MARIA ISABEL NOBRE FERNANDES ALMEIDA** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Isabel Nobre Fernandes Almeida, residente na Rua Quinta do Cabral nº 25A, freguesia da Carapinheira, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Nobre Fernandes Almeida.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.5 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -------

---------- **SÉNIOR A MARIA DA DULCINEA DIAS JORGE RAMALHO** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria da Dulcinea Dias Jorge Ramalho, residente na Rua Dr. João Constantino nº 5, Vila Franca, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

deliberou por unanimidade a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Dulcinea Dias Jorge Ramalho.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.6 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -------**

---------- **SÉNIOR A MARIA ISILDA NETO ÂNGELO SIMÕES**----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------*"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Isilda Neto Ângelo Simões, residente na Rua 24 de Julho nº 689 – Casal de Jagaz, freguesia do Seixo de Gatões, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isilda Neto Ângelo Simões. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.7 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -------**

---------- **SÉNIOR A MARIA ALICE GOMES DE JESUS** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------"Na *sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Alice Gomes de Jesus, residente na Rua do Bebedouro nº 932, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Alice Gomes de Jesus. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.8 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -------**

---------- **SÉNIOR A MARIA CRISTINA ROCHA AMEAL DOS REIS** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Cristina Rocha Ameal dos Reis, residente no Largo Dr. Francisco Henriques Góis nº 10, Formoselha, freguesia de Santo Varão, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Cristina Rocha Ameal dos Reis. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.9 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -------

---------- **SÉNIOR A JOSÉ MARTINS DOS REIS** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, José Martins dos Reis, residente na Rua Dr. Francisco Góis nº 57, Formoselha, freguesia de Santo Varão, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Martins dos Reis. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.10 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR**------

---------- **SÉNIOR A MARIA AUGUSTA PEREIRA MONTEIRO CAMPOS** --------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Augusta Pereira Monteiro Campos, residente no Canto da Moita nº 25, freguesia do Seixo de Gatões, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Augusta Pereira Monteiro Campos. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.11 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A MARIA FERNANDA FIGUEIRA PARDAL LEMOS ----------**

---------- **AUGUSTO ----------**

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------*"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Fernanda Figueira Pardal Lemos Augusto, residente na Rua da Igreja nº 15, freguesia da Carapinheira, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Fernanda Figueira Pardal Lemos Augusto.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.12 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A MARIA NATÁLIA DA CRUZ CARVALHO----------**

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------*"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Natália da Cruz Carvalho, residente na Rua do Apeadeiro nº 64,União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Natália da Cruz Carvalho.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.13 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------- **SÉNIOR A MARIA LUÍSA ALVES FERREIRA** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Luísa Alves Ferreira, residente na Rua do Outeiro nº 33, União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

---------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Luísa Alves Ferreira.----------

---------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.14 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A HERMÍNIA DA COSTA CARVALHO COELHO** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Hermínia da Costa Carvalho Coelho, residente no Largo do Jardim nº 38, Reveles, União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."* ----------

---------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Hermínia da Costa Carvalho Coelho. ----------

---------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.15 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A JOÃO FERNANDES GUARDADO** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, João Fernandes Guardado, residente na Rua do Apeadeiro nº 64, Reveles, União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

*acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a João Fernandes Guardado.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.16 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A MARIA JÚLIA QUADROS FORTE DA SILVA ----------**

---------- **CAVALEIRO** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Júlia Quadros Forte da Silva Cavaleiro, residente na Rua Dr. Contente Ribeiro nº 51, Reveles, União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Júlia Quadros Forte da Silva Cavaleiro. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.17 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A CARLOS DE JESUS DA COSTA RAMALHO ----------**

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Carlos de Jesus da Costa Ramalho, residente na Rua Dr. Constantino nº 5, Vila Franca, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos de Jesus

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

da Costa Ramalho. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.18 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A MARIA NATÁLIA DA CONCEIÇÃO** ----------

---------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Natália da Conceição, residente na Rua da Igreja nº 65, freguesia da Carapinheira, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Natália da Conceição. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.19 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A ANA LOPES FERNANDES** ----------

---------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Ana Lopes Fernandes, residente em Reveles, União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Ana Lopes Fernandes. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.20 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A MARIA ALEXANDRINA DA CRUZ CARVALHO** ----------

---------Foi presente uma Informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Maria Alexandrina da Cruz Carvalho, residente na Rua do Serradinho, União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

*Nova da Barca, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Alexandrina da Cruz Carvalho. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.21 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A CLARINDA DOS RAMOS SOUSA PEREIRA** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Clarinda de Sousa Pereira, residente na Rua Dr. João Constantino nº 93, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Clarinda dos Ramos Sousa Pereira.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.22 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR------**

---------- **SÉNIOR A LICÍNIA MARIA MARQUES DE JESUS**----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Licínia Maria Marques de Jesus, residente na Rua Dr. Pimenta Simões nº 56, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Licínia Maria

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

Marques de Jesus.----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.23 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS** -------

---------- **BOLSAS DE ESTUDO** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Por deliberação de Câmara Municipal de 31 de outubro o Regulamento supra indicado foi submetido a discussão pública pelo período de 30 dias úteis, tendo sido, para o efeito, publicitado no sítio da autarquia, nos termos do art. 100º do CPA.* ----------

---------*Assim, e não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos à presente proposta, propõe-se que o projeto de Regulamento seja submetido a reunião de Câmara Municipal para remessa à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k), do nº 1, ao artigo 33º e alínea g), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para posterior publicação nos termos previstos."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a Proposta de Alteração ao Regulamento das Bolsas de Estudo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, deliberou por unanimidade remeter o mesmo à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k), do nº 1, ao artigo 33º e alínea g), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.24 PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE**----------

---------- **INCENTIVO À NATALIDADE**----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

--------- *"Por deliberação de Câmara Municipal de 31 de outubro o Regulamento supra indicado foi submetido a discussão pública pelo período de 30 dias úteis, tendo sido, para o efeito, publicitado no sítio da autarquia, nos termos do art. 100º do CPA.* ----------

---------*Assim, e não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos à presente proposta, propõe-se que o projeto de Regulamento seja submetido a reunião de Câmara Municipal para remessa à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k), do*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

*nº 1, ao artigo 33º e alínea g), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para posterior publicação nos termos previstos."* ----------

--------- Usou da palavra a Vereadora Celeste Duarte referindo que, naturalmente, votava a favor mas, no entanto, tem algumas considerações. ----------

---------Desde o início, que fez parte deste grupo de trabalho e onde foi dito que aquela era a verba e não se podia esticar. Recorda que disse na altura nessa reunião, que independentemente daquela verba havia outras formas de incentivo, que seria não adiantar uma verba mas, simplesmente, não a receber e seriam outros benefícios ao nível de, por exemplo, do preço da agua, do IMI, de entradas para utilização na piscina, ou outras infraestruturas e, aqui, considera que se podia ter ido mais além, não em verbas que a Câmara tivesse que despender imediatamente, mas que não as receberia durante o período de tempo do crescimento da criança. ----------

--------- O incentivo à natalidade podia ter sido um bocadinho mais forte se apostasse no segundo e terceiro filho de forma diferente, porque o primeiro filho, mesmo com dificuldades, as pessoas têm, mas o segundo e terceiro é que era o importante de incentivar, dadas as circunstâncias. ----------

---------São pequenos reparos que faz, apesar de não deixar de votar favoravelmente, mas considera que se podia ter ido mais além nesses dois aspetos. ----------

--------- Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira explicando que o Regulamento pretende ser um apoio direto de incentivo à natalidade independentemente da condição social da família. Referiu que relativamente a uma redução do preço de água, o mesmo não tem enquadramento no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Serviço de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. Mais informou que o referido regulamento mereceu parecer da ERSAR. ----------

--------- Referiu ainda, que relativamente ao IMI, o executivo aprovou o IMI familiar, com redução em função do número de filhos. ----------

--------- Explicou que neste Regulamento não está estabelecido o montante que vão atribuir e que o mesmo será definido anualmente pelo Executivo Municipal, sendo certo que a proposta a apresentar terá montantes distintos para primeiro filho ou segundo filho e seguintes. ------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- Mais informou que, o Município dispõe de um conjunto de medidas de apoio à família que complementam este Regulamento, nomeadamente as Bolsas de Estudo desde o 2º Ciclo ao Ensino Superior, a oferta dos manuais escolares ao 1º Ciclo, os auxílios económicos em que o Município deu o dobro do exigido por Lei, a tarifa especial familiar no âmbito da água e ainda os apoios eventuais de emergência social nos casos de vulnerabilidade social. --------- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a Proposta de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, deliberou por maioria remeter o mesmo à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k), do nº 1, ao artigo 33º e alínea g), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

--------- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: ----------

--------- Emílio Augusto Ferreira Torrão---------- A Favor ----------

--------- Abel da Silva de Oliveira Girão---------- A Favor ----------

--------- José Jacírio Teixeira Veríssimo---------- A Favor ----------

--------- Alexandra Margarida Góis Ferreira---------- A Favor ----------

--------- Paula Elisabete Pires Costa Rama---------- A Favor ----------

--------- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha---------- Contra ----------

--------- Maria Celeste Santos Oliveira Pires Duarte---------- A Favor ----------

--------- **Declaração de Voto do Vereador Aurélio Rocha:** ----------

--------- *"O meu voto contra tem a ver com o nº 4 do art.º 4º, onde se refere à disponibilização de verbas antes do nascimento da criança. Eu não concordo com este artigo, considerando a minha posição favorável com o todo do Regulamento do Incentivo à Natalidade, mas não aceito que se apoie antes do nascimento da criança. Deverá haver outros mecanismos de apoio às famílias como a Vereadora Alexandra Ferreira referiu há pouco e deveria ser questionada essa matéria e não antes do nascimento da criança, como já referi."* ----------

--------- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que esta declaração sugestiona uma questão importante e, considera, que os restantes Vereadores estarão de acordo que nenhuma mãe irá para a maternidade sem roupas para a criança, sem chupetas e sem o

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23*

material que é obrigatório levar, porque esse é o verdadeiro espírito do que pretendem incentivar. ----------

--------- Referiu que nenhuma mãe vai para a maternidade sem a sua bolsa com os produtos que o seu bebé terá que ter desde o primeiro dia em que nascer. ----------

--------- É levar as pessoas a não terem medo de ter filhos, querem que o apoio que dão possa ser ainda, neste momento, simbólico. No futuro estarão disponíveis, em função das disponibilidades do Município, em reforçar o apoio, mas este apoio que vão decidir brevemente será o que podem dar. ----------

--------- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha referindo não querer cortar a palavra ao Presidente da Câmara, até porque fez uma declaração de voto, mas considera que o Presidente da Camara não tem de responder à sua posição. ----------

--------- Também considera que nenhuma mãe, do concelho de Montemor, deverá ir para a maternidade sem levar a sua bolsa preparada com todo o material necessário para acompanhar o nascimento da criança mas, não através deste incentivo à natalidade através de outro recurso. ----------

--------- Usou da palavra o Presidente da Câmara aludindo que ainda é Presidente da Câmara e o Vereador Aurélio Rocha devia ter pedido autorização para intervir.----------

--------- Afirmou que não pode haver dupla tributação, ou melhor, não pode haver duplo benefício e o que o que o Vereador Aurélio Rocha propõe é um duplo benefício. Um benefício, por exemplo pelo Regulamento de Emergência Social e depois a mãe vinha outra vez a beneficiar pelo Incentivo à Natalidade. Assim, respondeu em conformidade. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

--------- **2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)**----------

---------- **2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**----------

---------- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº75/2013, ---**

---------- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---**

---------- **PELO CLUBE DESPORTIVO CARAPINHEIRENSE – RATIFICAÇÃO ----**

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- *"Foi solicitado pelo Clube Desportivo Carapinheirense, a cedência do mini-autocarro para os dias 14,15,28 e 29 de janeiro do corrente ano, a fim de transportar os seus atletas ao aeroporto de Lisboa (Campeonato PRIO- anexo). Não tendo esta Associação condições para transportar os atletas e estando a viatura disponível, sou de opinião que a mesma possa ser cedida. No entanto a sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, bem como com as despesas inerentes à viatura. Assim, estas deslocações (ida/volta) são de cerca de 820KM e terá um custo estimado em cerca de 160.00€ (combustível).* ----------

--------- *Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*----------

--------- *Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/ Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado ao abrigo do nº 3, do art.º 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

---------- **2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**----------

---------- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº75/2013, ---**

---------- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---**

---------- **PELO ATLÉTICO CLUBE MONTEMORENSE – RATIFICAÇÃO** ----------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Foi solicitado pelo Atlético Clube Montemorense, a cedência de uma carrinha de 9 lugares para o dia 15 de janeiro do corrente ano, a fim de transportar os seus atletas a Lavos (Campeonato do INATEL).* ----------

--------- *Não tendo esta Associação condições para transportar os atletas e estando a viatura disponível, sou de opinião que a mesma possa ser cedida. A sua cedência só traz custos para a Câmara Municipal com as despesas inerentes à viatura, uma vez que o motorista Paulo Regala será o condutor da mesma.* ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

49

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- *Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 56 KM e terá um custo estimado em cerca de 10.00€ (combustível).* ----------

--------- *Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.* ----------

--------- *Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/ Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado ao abrigo do nº 3, do art.º 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

---------- **2.2.3. 15º FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA – DOS** ----------

---------- **SABORES DO CAMPO E DO RIO: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA--**

---------- **DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO** ----------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"No âmbito das linhas estratégicas do Município na área da programação cultural e de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai realizar-se o 15º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio.* ----------

--------- *Assim, propõe-se que o certame decorra entre 17 e 26 de março de 2017, no Largo da Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho, tendo como premissas:* ----------

--------- · *Valorizar e promover turisticamente todos os elementos significativos da economia da região;* ----------

---------· *Promover os produtos locais, recuperar as vivências e modos de fabrico de outros tempos;* ----------

---------· *Impedir a descaracterização da cozinha tradicional e a redução da qualidade do produto oferecido;* ----------

---------· *Recuperar os receituários antigos da gastronomia local;*----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- · *Estabelecer parcerias com outros municípios tendo em vista a promoção da região e dos seus produtos;* ----------

--------- ·*Mobilizar a população e os agentes locais na organização do certame contribuindo para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais;* ----------

--------- · *Incentivar o comércio local, sobretudo na área da restauração;* ----------

--------- · *Aproximar o tecido associativo, através do estabelecimento de condições privilegiadas nas várias formas de participação do certame;*----------

--------- · *Reforçar os instrumentos de certificação de qualidade dos produtos endógenos e da gastronomia, garantindo um elevado padrão qualidade da oferta;* ----------

--------- · *Aprofundar e otimizar o modelo introduzido na edição de 2014;*----------

--------- · *Correção de anomalias detetadas no funcionamento da edição 2016 do certame.* ---

--------- *De forma a criar um envolvimento de todos os serviços municipais e por indicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, propõe-se a criação de uma comissão organizadora, coordenada pelo Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, José Veríssimo e composta pelos seguintes elementos:* ----------

--------- *Dr:ª Andreia Lopes, Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças; Engª Isabel Quinteiro, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais; Engª Graça Pinto, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão territorial; Arq. António Pinheiro, Chefe da Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas Logística; Dr.ª Sandra Lopes, Coordenadora das Subunidades Orgânicas de Educação, Ação Social, Cultura e Turismo; Eng. Hélder Araújo, Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil; Dr. Décio Matias, Chefe de Gabinete e Dr.ª Diana Andrade, Adjunta do Sr. Presidente da Câmara Municipal.* ----------

--------- *Propõem-se, ainda, as seguintes normas de participação e funcionamento do 15º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio que anexo à presente informação.*

--------- *Pelo exposto, proponho que a presente informação seja remetida à reunião da câmara municipal para aprovação."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a criação de uma comissão organizadora, coordenada

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23*

pelo Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, José Veríssimo e composta pelos seguintes elementos: ----------

--------- Dr.ª Andreia Lopes, Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças; Engª Isabel Quinteiro, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais; Engª Graça Pinto, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão territorial; Arq. António Pinheiro, Chefe da Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas Logística; Dr.ª Sandra Lopes, Coordenadora das Subunidades Orgânicas de Educação, Ação Social, Cultura e Turismo; Eng. Hélder Araújo, Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil; Dr. Décio Matias, Chefe de Gabinete e Dr.ª Diana Andrade, Adjunta do Sr. Presidente da Câmara Municipal. ----------

--------- Mais deliberou aprovar as normas de participação e funcionamento do 15º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

--------- **2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)** ----------

--------- **2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIDAPES)** ----------

---------**3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** ----------

--------- **3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)** ----------

---------- **3.1.1 INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS**-----

---------- **EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO** ------

---------- **DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS NºS** ----------

---------- **48/2013 E 49/2013 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA** ----------

---------- **DA CÂMARA MUNICIPAL** ----------

---------Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 04 de janeiro de 2017 e 17 de janeiro de 2017, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----------

---------- **3.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO** ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4
9

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------- **DE MORADIA UNIFAMILIAR COM DEMOLIÇÃO TOTAL DAS**---------
---------- **EDIFICAÇÕES EXISTENTES, A REQUERIMENTO DE ANA PAULA**-----
---------- **MELO SIMÕES PARA O LUGAR DE CASAL DO MATO DA**----------
---------- **FREGUESIA DA CARAPINHEIRA – PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO**
---------- **DE CADUCIDADE DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO – PROC. Nº** ----
---------- **01/2012/16** ----------

---------Relativamente ao processo em epígrafe, pelos serviços foi prestada informação do seguinte teor: ----------

---------*"Por despacho de 17.04.2012, do então Vereador com Competências Delegadas foi deferido o projeto de arquitetura, nos termos e condições da informação nº 062-AB/2012, de 11 de abril.* ----------

---------*Pelo Ofício nº 4933, de 19 de abril de 2012, foi a requerente notificada de tal aprovação e a apresentar os projetos de especialidade no prazo de 6 meses. Na mesma notificação foi alertada de que, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a não apresentação dos citados projetos no prazo estipulado, implicava a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual seria declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.*-------

---------*Após contagem dos prazos e não tendo sido apresentados os referidos projetos foi a requerente novamente notificada, para se pronunciar sobre a proposta de caducidade ao abrigo do nº 6 do referido artigo 20º do RJUE, conjugado com o artigo 121º e seguintes do CPA, conforme ofício nº S/2653, de 01 de março de 2016.* ----------

--------- *A requerente não apresentou resposta à citada notificação.* ----------

---------*Assim sendo, e uma vez cumpridas todas as formalidades legalmente previstas, salvo melhor opinião, não resta outra alternativa à Câmara Municipal que não seja a de declarar a caducidade do pedido de licenciamento nos termos do disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, em virtude de não terem sido apresentados os projetos de especialidade no prazo estabelecido naquele Regime Jurídico."* ----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar declarar a caducidade do pedido de licenciamento nos termos do disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE em vigor por não terem sido apresentados

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

os projetos de engenharia das especialidades necessários ao licenciamento, no prazo estabelecido. ----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **3.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DE --------**

---------- **OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, A ----------**

---------- **REQUERIMENTO DE ISABEL DA CRUZ MARTINHO, PARA O --------**

---------- **LUGAR DE FAÍSCAS, FREGUESIA DE ARAZEDE – PROPOSTA --------**

---------- **PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À NÃO CADUCIDADE DO ----------**

---------- **PEDIDO DE LICENCIAMENTO - PROCESSO Nº 01/2014/84 ----------**

---------Relativamente ao processo em epígrafe, pelos serviços foi prestada a seguinte informação:----------

---------*"De acordo com o exposto pela requerente, pretende a mesma retomar o processo de obras para legalização e ampliação de edificação que mereceu deferimento de arquitetura em 07/04/2015.* ----------

*Tecnicamente e visto que é possível de acordo com o PDM em vigor a legalização das obras apresentadas no presente pedido uma vez que o prédio se encontra em Área Residencial Urbanizada Tipo III, propõe-se que o prazo solicitado pela requerente seja concedido, tendo presente o princípio da economia processual, a simplificação administrativa e a colaboração da administração com os particulares, o facto de se tratar de legalização e uma vez que o requerente demonstra interesse na continuidade imediata do presente processo".* ----------

---------Pela Chefe de Divisão foi proposto que não fosse declarada a caducidade do pedido de licenciamento e que fosse concedido à requerente o prazo solicitado para apresentação dos projetos das especialidades, uma vez que se mostra acautelado o correto ordenamento do território e se trata de obras já executadas, sendo, de todo o interesse a legalização. ----------

---------A Câmara, tomou conhecimento e concordando com as informações dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar não declarar a caducidade do pedido de licenciamento e conceder à requerente o prazo solicitado para apresentação dos projetos das especialidades.

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **3.1.4. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DE --------**

---------- **OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE -------**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------- **ANEXOS, PEDIDO POR JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO** ----------

---------- **ANDRADE E OUTRAS – LOCAL DA OBRA, CANTO DO BAIRRO,** -----

---------- **LUGAR DA COUTADA, FREGUESIA DAS MEÃS DO CAMPO** ----------

---------Relativamente ao processo em epígrafe, pela Chefe de Divisão foi prestada a seguinte informação:----------

---------*"Pretende-se o licenciamento de obras destinadas a dotar de maior funcionalidade e complementaridade as edificações existentes no prédio, anteriormente licenciadas pela Câmara Municipal com o uso habitacional.* ----------

---------*Assim, tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento do PDM em vigor, cumpridas as disposições das alíneas a) a c), tendo por objetivo o licenciamento (para efeitos de legalização) das obras executadas sem prévio licenciamento municipal, propõe-se que a Câmara Municipal reconheça que a ocupação de parte do prédio que se insere na categoria de espaço – Uso Múltiplo e Florestal – com os usos e outras condições admitidas para a categoria de espaço adjacente confinante com a via pública – Espaço Residencial Urbanizado tipo II – não prejudica o correto ordenamento do território, deliberando em conformidade.* ----------

---------*Propõe-se, por isso, o agendamento à Reunião de Câmara."* ----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar reconhecer que a ocupação do solo como proposto não prejudica o correto ordenamento do território. ----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

--------- **3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)**----------

--------- **3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)** ----------

--------- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** ----------

--------- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**------

--------- **4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)** ----------

---------- **4.2.1. REDE DE ESGOTOS DE RIBEIRA DE MOINHOS** ----------

---------Foi presente uma informação dos serviços referindo que, no seguimento do comunicado do IMPIC e GNS no qual é cancelada a autorização à Construlink, S.A. para a gestão da plataforma eletrónica de contratação pública "Compras Públicas – Gatewit", com a

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



consequente mudança de plataforma eletrónica de compras públicas (AcinGov) por parte do Município, tornou-se necessário retificar o Programa de Concurso do procedimento identificado em epígrafe, aprovado em reunião de Câmara de 13/06/2016, no que diz respeito aos pontos 7.2 e 11, assim onde lê www.compraspublicas.com, deve ler-se https://www.acingov.pt. ----------

---------Mais informam que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 16/12/2016, foi autorizada a retificação do Programa de Concurso, a fim de dar seguimento ao procedimento de contratação." ----------

---------A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 16/12/2016. ----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **4.2.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO -** ----------

---------- **AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE)** ----------

---------Foi presente uma informação dos serviços referindo que, no seguimento do comunicado do IMPIC e GNS no qual é cancelada a autorização à Construlink, S.A. para a gestão da plataforma eletrónica de contratação pública "Compras Públicas – Gatewit", com a consequente mudança de plataforma eletrónica de compras públicas (AcinGov) por parte do Município, tornou-se necessário retificar o Programa de Concurso do procedimento identificado em epígrafe, aprovado em reunião de Câmara de 13/06/2016, no que diz respeito aos pontos 7.2 e 11, assim onde lê www.compraspublicas.com, deve ler-se https://www.acingov.pt. ----------

---------Mais informam que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 11/01/2017 foi autorizada a alteração efetuada, a fim de dar seguimento ao procedimento de contratação. ----------

---------A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 11/01/2017. ----------

---------- **4.2.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ETARS – ETAR DE** --------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------- **ST. VARÃO /FORMOSELHA (REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO)** -----

---------Foi presente uma informação dos serviços referindo que, no seguimento do comunicado do IMPIC e GNS no qual é cancelada a autorização à Construlink, S.A. para a gestão da plataforma eletrónica de contratação pública "Compras Públicas – Gatewit", com a consequente mudança de plataforma eletrónica de compras públicas (AcinGov) por parte do Município, tornou-se necessário retificar o Programa de Concurso do procedimento identificado em epígrafe, aprovado em reunião de Câmara de 13/06/2016, no que diz respeito aos pontos 7.2 e 11, assim onde lê www.compraspublicas.com, deve ler-se https://www.acingov.pt. ----------

---------Mais informam que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 16/01/2017 foi autorizada a alteração efetuada.----------

---------A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 16/01/2017. ----------

--------- **4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)** ----------

---------- **4.3.1. PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES** --------

---------- **SANDRA PAULA MENDES QUINTEIRO** ----------

---------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:----------

---------*"Relativamente ao pedido de reanálise da situação de Sandra Paula Mendes Quinteiro, cumpre-me informar o seguinte:* ----------

---------*1. Foram efetuadas várias tentativas de contato com a Munícipe, sem sucesso, através de telefone, visita ao local de morada e inclusive com convocatória enviada através de correio para esclarecimento da situação em que se encontra a família e quais as possibilidades de resolver o problema da dívida das faturas de água.* ----------

---------*2. Considerando a impossibilidade de estabelecer e negociar com a Munícipe um acordo sobre esta matéria, contactei da Coordenadora do NLI de Montemor-o-Velho, Dra. Júlia Simões a qual informou que a família se encontra a receber a prestação de RSI, no valor mensal de 524,00€ e recebe as refeições diárias da Cantina Social de Tentúgal.* ----------

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

--------- *A Munícipe e o marido encontram-se ambos desempregados e com eles vivem uma filha de 18 anos e um filho menor.* ----------

---------*3. Em articulação com a D.A.O.M., através da Eng.ª Catarina Costa, solicitei informação atualizada do valor em dívida, verificando-se nesta data que se encontram em por liquidar as faturas de março a julho de 2015 e as de julho a nov. de 2016 num total de 352,37€.*----------

---------*4. Mais se informa que da análise do processo desta família se constata que os incumprimentos são recorrentes.* ----------

---------*Refira-se que a 25 de maio de 2015, solicitou o pagamento das faturas de água em dívida tendo sido deliberado a 1 de setembro de 2015 a autorização do pagamento da dívida de água no valor de 236,65€ em dez prestações, apenas pagou uma prestação.* ----------

---------*A 17 de Agosto de 2015 foi concedido um período de seis meses de isenção do pagamento de água.* ----------

---------*5. A 22 de agosto de 2016, solicitou apoio para o pagamento de transporte escolar das filhas Jessica e Yara no valor de 443,20€.* ----------

---------*A 3 de Outubro de 2016 foi deliberado em reunião de Câmara atribuir um apoio no âmbito do RMES no valor de 221,60€.*----------

---------*6. Assim e face ao exposto, informo que este agregado familiar se encontra a beneficiar de todos os apoios a que tem direito, apresentando como despesas mensais apenas o gás e eletricidade. Assim sendo sou de parecer que os serviços devem atuar em conformidade, fazendo cumprir os deveres da Munícipe, por não se verificar nenhum motivo plausível para o incumprimento do pagamento da água."* ----------

--------- Usou da palavra a Eng.ª Isabel Quinteiro explicando que a intenção é o indeferimento.

--------- Informou que a proposta dos serviços e, não estando concretizada por escrito, é no sentido da tendência do indeferimento do pedido. Tendo em conta a informação que veio do Serviço de Educação e Ação Social, neste momento não se verifica qualquer motivo plausível para o incumprimento que foi verificado, a munícipe apenas pagou uma prestação de água, houve vários contatos no sentido de ajuda, para perceber o porquê deste incumprimento. --

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

---------Explicou que a munícipe, inclusivamente, recebe outros apoios da Câmara Municipal, conforme consta da informação que foi distribuída, e os serviços não veem, neste momento, motivo para que se conceda mais uma vez este pedido face ao incumprimento anterior. -----

---------Esclareceu ainda que o pedido de pagamento de água em prestações se reporta apenas ao pagamento que ainda está em fase de pagamento voluntário e não coercivo em nome de Sandra Paula Mendes Quinteiro, com os fundamentos das informações dos serviços de ação social e também por tudo o que é exposto na informação dos serviços. ----------

--------- Não obstante de se referir aos processos de execução fiscal e que existem, efetivamente, dívidas de execução fiscal, essa dívida deve correr os trâmites normais no âmbito desse processo e não deve ser tida em consideração para esta deliberação. ----------

--------- O que se propõe é que o Executivo Municipal delibere a tendência para o indeferimento do pagamento em prestações relativo ao valor que ainda está em dívida, no âmbito do pagamento voluntário.----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, tendo em conta a informação dos Serviços, bem como a explicação dada pela Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pagamento em prestações relativo ao valor que ainda está em dívida, no âmbito do pagamento voluntário.----------

--------- Mais deliberou notificar a requerente nos termos do artigo 121º e seguintes do código do Procedimento Administrativo. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

---------- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** ----------

---------Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. --------

---------Verificou-se a inexistência de público.----------

---------- **ENCERRAMENTO** ----------

---------Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

***Reunião ordinária de 2017 de janeiro 23***

ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. ----------

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

Emílio Augusto Ferreira Torrão

**A SECRETÁRIA**

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

montemor-o-velho
MUNICÍPIO

# PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA — GABINETE DE AUDITORIA - ANO 2017

| Acções | Meios envolvidos | JAN 1 | FEV 2 | MAR 3 | ABR 4 | MAI 5 | JUN 6 | JUL 7 | AGO 8 | SET 9 | OUT 10 | NOV 11 | DEZ 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **A. Auditorias Sectoriais** | | | | | | | | | | | | | |
| A.1 Auditoria Sectorial a Divisões Orgânicas | | | | | | | | | | | | | |
| A.1.1 Auditoria à DPGT | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |
| A.1.2 Auditoria à DDS | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |
| A.1.3 Auditoria à DAGF | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |
| A.1.4 Auditoria à DAOM | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |
| **B. Auditorias de Acompanhamento** | | | | | | | | | | | | | |
| B.1 Auditoria de Acompanhamento a Divisões/Serviços | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |
| **C. Auditorias a Processos** | | | | | | | | | | | | | |
| C.1 Relacionados com Contratação Pública | | | | | | | | | | | | | |
| C.1.1 Selecção Aleatória de Processos | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |
| C.2 Relacionados com Concessão de Benefícios Públicos | | | | | | | | | | | | | |
| C.2.1 Selecção Aleatória de Processos | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |
| **D. Acções Avulso** | | | | | | | | | | | | | |
| D.1 Auditorias por iniciativa do Gabinete de Auditoria | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |
| D.2 Auditorias por solicitação da Presidência | Nuno A. Gomes / ... | | | | | | | | | | | | |



Im GA01 00

| | | |
|---|---|---|
| D.3 Elaboração de Relatórios de Monitorização e Pareceres | Nuno A. Gomes / ... | |
| **E. Acompanhamento na elaboração de Planos** | | |
| E.1 Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas | Nuno A. Gomes / ... | |
| **F. Elaboração do Plano de Actividades para 2018** | Nuno A. Gomes / ... | |

O Gabinete de Auditoria,

O Executivo Municipal,

Data,

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE**
**O INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

Entre, **Instituto Superior Miguel Torga**, estabelecimento de ensino superior universitário particular, com sede no Largo da Cruz de Celas, nº 1, 3000-132 Coimbra, pessoa coletiva n.º 900201835, representado neste ato pela Mestre Maria Cristina Garcez dos Santos Quintas, com responsabilidades de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **INSTITUTO**;

Entre, **Município de Montemor-o-Velho**, Pessoa Colectiva n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado neste ato por Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, de ora em diante designada apenas por **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**;

E,

**Jéssica Filipa Rodrigues Tinoco**, aluna do 3º ano do Curso de 1º ciclo em Serviço Social, nascida a 12/06/1994, residente na Rua do Cafolo, nº 102, Raseira, 3140-148 Liceia, portadora do Cartão de Cidadão nº 14659016, de ora em diante designada por **ESTAGIÁRIO;**

É ajustado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Estágio, que se regerá nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Artigo 1º.**

**Objetivo do Estágio**

**1.** É objetivo do Estágio proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** um contacto com o mundo do trabalho, facilitando a sua integração no mesmo, através da sua participação nas diversas atividades desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**;

**2.** O **INSTITUTO** reconhece a contribuição de um Estágio curricular para o desenvolvimento dos conhecimentos e aptidões dos seus alunos.

**Artigo 2º.**

**Caracterização de Estágio**

**1.** O Estágio I, com a duração de 315 horas, decorre no 2º semestre do ano letivo de 2016/2017 e o Estágio II, com a duração de 420 horas, decorre no 1º semestre do ano letivo 2017/2018.

**2.** O horário a realizar pelo estagiário na instituição será acordado na reunião de formalização do estágio e deverá salvaguardar a disponibilização de tempo para as atividades letivas que decorrem no ISMT (aulas e supervisão de Estágio).

4
1.

**Artigo 3º.**

**Programa e Orientação de Estágio**

O Estágio será desenvolvido na Camara Municipal de Montemor- o-Velho, sob a orientação da Dr. xxxxxxxx e compreenderá a realização de atividades no âmbito de intervenção do Serviço, os quais se deverão relacionar com a formação académica do **ESTAGIÁRIO.**

**Artigo 4º.**

**Obrigações do Estagiário**

**1.** Durante o Estágio, o **ESTAGIÁRIO** obriga-se ao cumprimento das regras disciplinares, nomeadamente no que se refere ao horário estabelecido, ao sigilo profissional nos termos da Lei e à boa utilização dos equipamentos e demais elementos materiais que lhe sejam confiados.

**2.** Em caso de incumprimento ou de comportamentos inadequados, a **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** pode, em qualquer altura, dar o estágio por terminado, comunicando esse facto ao **INSTITUTO**, suspendendo de imediato o estágio.

**Artigo 5º.**

**Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**

**1.** Enquadrar, integrar e orientar o **ESTAGIÁRIO**.

**2.** Participar em reuniões periódicas com a equipa de supervisores para reflexão e clarificação de matérias de caráter científico – metodológico relacionadas com o estágio.

**Artigo 6º.**

**Obrigações do INSTITUTO**

**1.** O **INSTITUTO** suportará os custos relativos ao seguro escolar, que será efetuado para as atividades a desenvolver no âmbito do estágio.

**2.** Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** a verificação de qualquer circunstância que justifique a conclusão do Estágio antes do seu termo.

O presente Protocolo é elaborado em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Coimbra, de ** janeiro de 2017

| Primeiro outorgante | Segundo outorgante | Terceiro outorgante |
|---|---|---|
| A Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Superior Miguel Torga, | O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, | O Estagiário, |
| (Mestre Maria Cristina Garcez dos Santos Quintas) | (Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.) | (Jéssica Filipa Rodrigues Tinoco) |

montemor-o-velho
MUNICÍPIO

# REGULAMENTO FUNDOS DE MANEIO

94

**Índice**

Índice

Enquadramento Legal ..... 1
Artigo 1º ..... 1
Âmbito ..... 1
Artigo 2º ..... 1
Enquadramento ..... 1
Artigo 3º ..... 2
Objetivo ..... 2
Artigo 4º ..... 2
Definições ..... 2
Artigo 5º ..... 3
Natureza das despesas realizadas e pagas através de fundo de maneio ..... 3
Artigo 6º ..... 3
Requisitos de admissibilidade da realização e pagamento de despesas através de fundo de maneio ..... 3
Artigo 7º ..... 4
Constituição do fundo de maneio e responsáveis ..... 4
Artigo 8º ..... 5
Formas de constituição dos fundos de maneio ..... 5
Artigo 9º ..... 5
Reconstituição dos fundos de maneio ..... 5
Artigo 10º ..... 6
Reposição dos fundos de maneio ..... 6
Artigo 11º ..... 6
Salvaguarda dos meios monetários ..... 6
Artigo 12º ..... 7
Disposições finais e transitórias ..... 7
Artigo 13º ..... 7
Entrada em vigor ..... 7
ANEXOS ..... 8

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto no Ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro conjugado com o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, procedeu-se à elaboração do presente regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio.

Artigo 1º

Âmbito

1. O regulamento de Fundos de Maneio aborda o funcionamento dos Fundos de Maneio e as responsabilidades dos intervenientes no sistema de gestão.
2. A gestão do Fundo de Maneio inclui a constituição, reconstituição, reposição, natureza da despesa a pagar pelo fundo e seu limite máximo bem como os procedimentos e instrumentos a ter em consideração por parte dos respetivos responsáveis com o Fundo de Maneio constituído.
3. Cabe à Divisão de Administração Geral e Finanças (DAGF) acompanhar a implementação e esclarecer eventuais dúvidas que possam ocorrer no decurso da execução do presente regulamento.
4. O presente regulamento aplica-se a todos os fundos de maneio constituídos e a constituir no Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 2º

Enquadramento

Os fundos de maneio são constituídos para um ano económico caducando com a sua reposição, a qual será efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano da sua constituição.

Artigo 3º

Objetivo

1. O objetivo do fundo de maneio é o de colocar um certo valor monetário inicial ao dispor de determinado responsável e fixar o limite máximo de despesas a realizar e a pagar, visando fazer face a despesas de pequeno montante urgentes e inadiáveis.
2. A utilização do fundo de maneio deve ser sempre encarada como uma situação excecional e devidamente justificada.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Fundo de maneio – pela sua natureza considera-se um pequeno montante de numerário para a realização e pagamento de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, de determinada natureza orçamental cuja movimentação é da exclusiva competência de determinado responsável de serviço;
b) Despesas urgentes e inadiáveis - despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas na Lei e no Regulamento de Organização dos Serviços do Município, que não possa ser realizada, em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços;
c) Responsável pelo Fundo de Maneio – responsável de determinado serviço a quem foi atribuído o fundo de maneio e que responde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas, bem como pelo respetivo pagamento e incidentes que ocorrem com a movimentação do fundo de maneio;
d) Limite máximo – constitui o montante da constituição do fundo de maneio e representa o limite máximo mensal de pagamentos na respetiva natureza económica;
e) Reconstituição mensal - consiste na regularização mensal do fundo de maneio, mediante a entrega do mapa do fundo de maneio e comprovativos das despesas realizadas, bem como a sua contabilização e restituição do montante despendido ao titular ou responsável pelo manuseamento do mesmo;
f) Reposição final - consiste na restituição junto da Tesouraria Municipal do valor monetário integral afeto ao fundo de maneio no momento da sua constituição e que

está, desde essa data, à guarda dos seus titulares e responsáveis pelo manuseamento, permitindo, assim, que o mesmo fique saldado.

Artigo 5º

Natureza das despesas realizadas e pagas através de fundo de maneio

1. As despesas realizadas e pagas através do fundo de maneio constituído deverão onerar, segundo a sua natureza, as correspondentes rubricas orçamentais de classificação económica e ser devidamente justificada.
2. A utilização de fundos de maneio para a aquisição de artigos armazenáveis ou de economato, só poderá realizar-se após obtenção de indicação escrita do serviço responsável pelo aprovisionamento / armazém, da inexistência em *stock* dos mesmos, de modo a garantir a elegibilidade da despesa na reconstituição mensal.
3. É vedada a utilização de fundos de maneio na aquisição de bens considerados de imobilizado. É vedado, igualmente, a aquisição de bens e/ou serviços cuja classificação económica difira da autorizada no documento que aprova a constituição do fundo de maneio.

Artigo 6º

Requisitos de admissibilidade da realização e pagamento de despesas através de fundo de maneio

A realização e pagamento das despesas de fundo de maneio não carece de qualquer formalidade específica para a sua realização, mas devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser de pequeno montante;
b) Enquadrar-se na natureza económica da despesa para o qual o fundo foi constituído;
c) Ser autorizado pelo responsável do fundo de maneio, através da aposição da assinatura nos documentos de forma legível e indicação da qualidade pela qual exerce a competência;
d) Ser justificada, nomeadamente por referência ao motivo porque a despesa foi realizada e paga;
e) Os documentos justificativos das despesas terão obrigatoriamente de respeitar os requisitos fiscais, nomeadamente, o nome, a morada e o número de contribuinte do Município de Montemor-o-Velho;

f) Na reconstituição do fundo de maneio não são aceites despesas com data anterior à constituição do mesmo, ou com data anterior à última reposição;

g) A reposição periódica do fundo de maneio não pode ser superior ao fundo de maneio atribuído;

h) Após a verificação da conformidade da documentação enviada, a contabilidade procede à emissão das respetivas ordens de pagamento;

i) Na posse das ordens de pagamento devidamente autorizadas, a Tesouraria procede ao pagamento ao responsável pelo fundo de maneio;

j) O documento de reconstituição deverá ser entregue ainda que não tenha havido movimentos;

k) Deverá ser mantido um registo permanente pelo responsável com o fundo de maneio constituído;

l) As despesas realizadas por fundo de maneio só poderão ser pagas em numerário.

Artigo 7º

Constituição do fundo de maneio e responsáveis

1. Anualmente, no início de cada ano económico, e sob proposta dos titulares dos fundos a DAGF propõe a constituição dos fundos de maneio, elaborando para o efeito um mapa de fundo de maneio por dotação orçamental;
2. Os fundos de maneio são constituídos mediante despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência delegada pelo executivo municipal, e corresponde aos montantes julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento de cada serviço e do município;
3. A constituição e reconstituição dos fundos de maneio só poderão fazer-se mediante a existência de fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de fundos de maneio;
4. Cada fundo de maneio é constituído por determinadas dotações tendo em vista ocorrer a pequenas despesas urgentes e inadiáveis as quais tem de onerar consoante a sua natureza as correspondentes rubricas orçamentais de classificação económica;
5. O limite máximo mensal de cada fundo de maneio é o correspondente ao valor da sua constituição;

6. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada;
7. Os responsáveis pelos fundos de maneio são os respetivos dirigentes, chefias ou coordenadores das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 8º

Formas de constituição dos fundos de maneio

Os fundos de maneio só podem ser constituídos em contado, permanecendo sob a custódia do responsável constituído e os movimentos são realizados por meio de numerário.

Artigo 9º

Reconstituição dos fundos de maneio

1. Os responsáveis pelo fundo de maneio deverão proceder à sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas efetuadas, até ao 5.º dia útil do mês seguinte aquele em que foram efetivadas devendo controlar, antes de realizada a despesa o seu correto enquadramento nas naturezas económicas disponíveis;
2. O serviço de contabilidade procede à reconstituição dos fundos de maneio até ao fim do mês seguinte a que respeitam;
3. A reconstituição dos fundos de maneio obedece aos seguintes princípios:
   a) Todos os pedidos de reconstituição de fundo de maneio são automaticamente deferidos desde que os limites mensais não sejam ultrapassados e o serviço de contabilidade confirme que estão reunidos todos os requisitos legais para o processamento dos documentos de despesa apresentada;
   b) Cada reconstituição do fundo de maneio não deverá incluir documentos com datas anteriores à última reconstituição efetuada;
   c) Todos os documentos de suporte terão obrigatoriamente de respeitar os requisitos fiscais;
4. À DAGF compete a verificação dos documentos apresentados devendo efetuar diligências junto do responsável pelo fundo de maneio para esclarecimento de

incidentes identificados e situações não conformes à regularidade dos documentos apresentados;

5. Existindo conformidade processual e inexistência de incidentes o serviço de contabilidade procede à emissão de ordens de pagamento em nome de cada um dos titulares dos fundos de maneio pelo montante correspondente aos documentos pagos no mês anterior reconhecidos como válidos para processamento;
6. Quando os pedidos de reconstituição excedam o prazo de entrega só serão aceites mediante a justificação do atraso e autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 10º

Reposição dos fundos de maneio

1. A reposição dos fundos de maneio ocorre nos termos legais, até 31 de dezembro do ano em que foi constituído;
2. As verbas afetas aos Fundos de Maneio são obrigatoriamente repostas pelo responsável na Tesouraria Municipal até ao último dia útil de cada ano;
3. Em caso de incumprimento por parte dos responsáveis das regras definidas neste regulamento, pode o órgão executivo determinar a aplicação de sanções e acionar diligências para a cobrança voluntária ou coerciva de valores eventualmente não repostos.

Artigo 11º

Salvaguarda dos meios monetários

O numerário à disposição e à guarda dos respetivos responsáveis do fundo de maneio deverá ser objeto de guarda em cofre / caixa forte apropriada, cumprindo com o princípio da salvaguarda dos meios monetários e equivalentes vulneráveis e minimizando o risco de furto e apropriação indevida de fundos.

4
7.

Artigo 12º

Disposições finais e transitórias

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do executivo municipal;
2. É revogado o atual regulamento dos fundos de maneio.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo executivo municipal.

# ANEXOS

montemor-o-velho
MUNICÍPIO

4.

## Mapa para reconstituição de Fundos de Maneio

**Responsável pelo Fundo de Maneio**

**Mês / Ano** _____ / _____

*Classificação Económica*

| Documento | | |
|---|---|---|
| ***Data*** | ***Referência*** | ***Valor*** |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

*Classificação Económica*

| Documento | | |
|---|---|---|
| ***Data*** | ***Referência*** | ***Valor*** |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

*Classificação Económica*

| Documento | | |
|---|---|---|
| ***Data*** | ***Referência*** | ***Valor*** |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

*Classificação Económica*

| Documento | | |
|---|---|---|
| ***Data*** | ***Referência*** | ***Valor*** |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

## Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do artigo 73.º que *"O Estado promove a democratização da Educação e as demais condições para que a Educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mutua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva."*

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, enquanto autarquia local, visa a prossecução dos interesses da sua população, dos seus munícipes, assumindo, assim, um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de medidas de âmbito social, com o intuito de melhorar o nível social da sua população, e consequentemente na diminuição e esbatimento das assimetrias sociais e económicas que perduram.

Desta forma, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes provenientes de famílias economicamente carenciadas com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos ao ensino. Por outro lado, decidiu também atribuir bolsas de mérito e excelência, de forma a incentivar e estimular o sucesso escolar, distinguindo-se quem luta por uma formação mais satisfatória e ainda bolsas por situações especiais ou incapacidade.

Neste âmbito, foi aprovado a 19 de dezembro de 2007 na sessão ordinária da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Não obstante o Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março determinar que os apoios no âmbito da ação social escolar são definidos mediante o posicionamento num escalão de rendimentos, face à condição sócio-económica do aluno ou agregado familiar, através do qual são posicionados para atribuição de abono de família, com atualização anual através da publicação do respetivo Despacho, não se tem este modelo como mais justo e adequado para prestar auxílio aos estudantes mais desfavorecidos, mostrando-se oportuna a atualização deste Regulamento Municipal, em vários âmbitos.

Pautando-se este Executivo pelos princípios da equidade, da justiça social e da igualdade de oportunidades e ainda dadas as alterações sociais e económicas ocorridas nos últimos anos, considerou-se fundamental incluir outros níveis de ensino para apresentar candidatura, bem como se adequou o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar à sua própria realidade, pretendendo efetivamente apurar quem se encontra em situação de fragilidade económica.

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º
### (Objeto e âmbito territorial)

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo pelo Município de Montemor-o-Velho a estudantes residentes no Concelho, matriculados em estabelecimentos de ensino nos níveis do segundo e terceiro ciclos, secundário, profissional e superior público.

### Artigo 2.º
### (Destinatários e Tipologia das Bolsas)

A Câmara Municipal poderá conceder Bolsas de Estudo a alunos(as) do segundo e terceiro ciclos, do ensino profissional (nível III, IV e V), secundário e ensino superior público, nos seguintes casos:

**a) Bolsas Académicas** – atribuídas a candidatos(as) que preencham os requisitos socioeconómicos previstos no presente Regulamento.

**b) Bolsas por Excelência** – atribuídas a candidatos(as) a quem o júri reconheça capacidades por excelência através da média exata de 5 valores para alunos do 2º e 3º ciclo (incluindo a nota dos exames nacionais – quando aplicável), sendo que para os restantes, **a média da classificação anual seja superior ou igual a 17,5 valores**.

**c) Bolsas por Mérito** – atribuídas a candidatos(as) a quem o júri reconheça capacidades especiais, distinguidos pelo menos em uma das áreas desportiva, artística ou científica, comprovada documentalmente, com expressão regional ou nacional e desde que a área a que concorra faça parte do plano curricular do(a) candidato(a);

**d) Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade** – atribuídas a candidatos(as) com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada documentalmente.

**Artigo 3.º**

**(Condições de acesso)**

1. Os(as) candidatos(as) poderão candidatar-se a mais do que uma tipologia de Bolsa de Estudo, podendo beneficiar apenas de uma.
2. Poderão requerer a concessão de Bolsas de Estudo os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
   a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem legalmente autorizados a residir em Portugal;
   b) Serem residentes no Concelho de Montemor-o-Velho há mais de um ano;
   c) Terem menos de 25 anos de idade, à data do facto que deu causa à candidatura;
   d) Ter aproveitamento escolar na transição do ano letivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada.
   e) Não possuir já habilitação ou curso equivalente àquele que frequentam à data da candidatura.
3. Para as candidaturas às Bolsas de Estudo referidas na alínea a), art. 2º, terão, ainda, de cumprir o requisito de não dispor por si, ou através do agregado familiar em que estejam inseridos, um rendimento "per capita" superior ao IAS;
4. Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar, as seguintes situações:
   a) Terem mudado de curso ou área;
   b) Terem repetido a matrícula numa ou mais disciplinas para melhoria de nota;
   c) Terem anulado a matrícula ou interrompido os estudos;
   d) Frequentarem o denominado "ano zero".
5. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo 2º deste Regulamento, a candidatura deverá ser acompanhada de documentos comprovativos da situação invocada, sendo a instrução deste procedimento da inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

## CAPÍTULO II

## PROCESSO DE CANDIDATURA

**Artigo 4.º**

**(Abertura de concurso)**

1. As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, iniciando-se o procedimento de candidatura com deliberação do Executivo Municipal, incluindo as áreas de mérito a que poderão concorrer.
2. O Executivo Municipal definirá em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo, bem como o número máximo de bolsas a atribuir nos níveis do segundo e terceiro ciclos, secundário, profissional e superior público, bem como em qualquer uma das tipologias.
3. Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de edital a afixar nos lugares de estilo, estabelecimentos de ensino do concelho e na página oficial da Internet (www.cm-montemorvelho.pt).

**Artigo 5.º**

**(Documentos instrutórios)**

1. Os(as) candidatos(as) deverão instruir o processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:
   a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido, o qual poderá ser obtido na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos serviços de ação social, ou no site do Município (www.cm-montemorvelho.pt);
   b) Copia do cartão de cidadão do(a) candidato(a), ou sendo menor, do(a) encarregado(a) de educação do(a) requerente com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
   c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência do(a) candidato(a) há pelo menos 1 ano e a respectiva composição do agregado familiar;
   d) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior onde conste clara e expressamente o ano que frequentou, bem como, a média final obtida, sendo que os alunos do ensino profissional devem apresentar certificado de aproveitamento escolar com uma percentagem igual ou superior a 95% de módulos concluídos;
   e) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere o pedido da Bolsa de Estudo.
2. Para as candidaturas às Bolsas de Estudo referidas na alínea a), art. 2º, terão, ainda, de apresentar:

a) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação, bem como cópia do documento de consulta das despesas constantes do e-fatura;

b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimentos, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;

c) Documento(s) comprovativo(s) de outra(s) bolsa(s) ou subsídio(s) atribuída(s) ao requerente(s);

d) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;

e) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (mesmo que não tenha recebido qualquer quantia);

f) Declaração de bens imóveis de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;

g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;

3. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:

a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.

b) Declaração negativa da Repartição de Finanças.

c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência.

d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde.

4. Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar/cumprir o estipulado no presente Regulamento.

**Artigo 6.º**

**(Apreciação das candidaturas)**

1. A selecção e análise das candidaturas serão efetuadas por um júri a designar, anualmente, pelo Executivo Municipal.

2. Após o prazo para entrega de candidaturas é feita a análise instrutória dos processos, verificando-se se os candidatos juntaram todos os documentos elencados no artigo 5º do presente regulamento.
3. Caso se verifique a falta de algum documento, o(a) candidato(a) será notificado via e-mail, tendo o prazo de 3 dias úteis para apresentação de resposta.
4. Caso após a notificação o candidato não entregue os documentos em falta no prazo previsto, será excluído, sendo disso notificado preferencialmente via e-mail.
5. No caso de estarem reunidos todos os elementos, o júri passará à análise das candidaturas e aplicação dos critérios de atribuição das Bolsas de Estudo.
6. No âmbito da análise das candidaturas às Bolsas Académicas poderá ser realizada visita domiciliária.

**Artigo 7.º**

**(Situações Especiais)**

1. Às candidaturas apresentadas por alunos(as) provenientes de famílias monoparentais serão deduzidos 20% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.
2. Às candidaturas apresentadas por alunos(as) provenientes de famílias em que pelo menos um dos progenitores seja portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60% devidamente comprovada, serão deduzidos 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.
3. Do montante global previsto, até 10% serão atribuídos a candidatos(as) que, não sendo de nacionalidade portuguesa, se enquadram na alínea b) do n.º 2 do artigo 3º.
4. No caso do valor das bolsas atribuídas aos candidatos(as) acima referidos não atingir os 10% do montante máximo concedido, a diferença reverterá a favor das restantes bolsas.

**Artigo 8.º**

**(Dúvidas na análise dos processos)**

1. Sempre que resultarem dúvidas da análise dos processos de candidatura, o júri reserva-se no direito de solicitar relatórios sociais, bem como qualsquer outros documentos que se tiverem por convenientes, nomeadamente:

a) Declaração de rendimentos de capital de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva instituição bancária, relativa ao ano em curso;

b) Declaração de rendimentos aos bens móveis sujeitos a registo de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva Conservatória do Registo Automóvel ou listagem do Portal das Finanças e cópia dos respetivos livretes.

2. O presente normativo não se aplica às tipologias mencionadas nas alíneas b), c) e d) do art. 2º.

## CAPÍTULO III
## ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

### Artigo 9.º
### (Decisão)

1. A proposta para a atribuição de Bolsas de Estudo (contendo a lista dos(as) candidatos(as) cujos processos tendem para o deferimento ou indeferimento) será elaborada pelo júri que a apresentará a reunião do Executivo Municipal, para decisão.
2. A deliberação da Câmara Municipal, nos termos do número anterior, será comunicada aos/às candidatos/as através de carta registada com aviso de recepção ou via e-mail no caso em que este tenha sido o meio de notificação adotado, ficando a lista integral disponível para consulta nos serviços e na página oficial da Internet.
3. Da decisão da Câmara Municipal, cabe reclamação a interpor no prazo de 10 dias úteis para o mesmo órgão.
4. O Executivo Municipal apreciará as reclamações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos.
5. A publicitação da decisão final será efectuada através da página oficial da Internet do Município, nos estabelecimentos de ensino do concelho e nas Juntas de Freguesia.

### Artigo 10.º
### (Obrigações dos bolseiros)

1. Constitui obrigação dos(as) bolseiros(as) prestar todos os esclarecimentos e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do processo de atribuição de Bolsas de Estudo.
2. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

4
9.

3. Verificando-se que o(a) Bolseiro(a) não usou de boa-fé nas declarações prestadas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou seu representante, a restituição do valor recebido.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 11.º

### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

### Artigo 12.º

### (Norma Revogatória)

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

### Artigo 13.º

### (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.

# Anexo

1 - Regras e procedimentos técnicos para a atribuição de bolsas académicas:

a) O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar e apuramento do rendimento anual, em situações em que o contexto familiar não sofreu alterações face ao declarado em IRS, é efetuado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{[R1 + (10 * Tx * H) - SSR1 - DS - DH)]/12}{P}$$

b) O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar e apuramento do rendimento anual, em situações em que o rendimento de algum dos elementos do agregado familiar se alterou significativamente, face ao declarado em IRS, é efetuado com base na seguinte fórmula

$$\frac{[((R2 - SSR2)/3 * 14/12) + (((10 * Tx * H) - DS - DH)/12)]}{P}$$

**Agregado familiar –** as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si relação de parentesco e afim, em linha reta ou colateral bem como adotados ou confiados judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;

**R1** - Rendimentos da última declaração de IRS+bolsas+subsídios, etc.;

**Tx –** Taxa de IMI do Município para prédios urbanos;

**H –** valor patrimonial da habitação;

**R2** – Rendimentos dos últimos 3 recibos do ano em curso, aos quais será descontado o valor do subsídio de férias e de natal quando pagos em duodécimos +bolsas+subsídios, etc.;

**SSR1 –** Segurança Social e Retenções referente ao ano civil anterior;

**SSR2 –** Segurança Social e Retenções dos últimos 3 meses do ano atual;

**DS –** Despesas de saúde, não reembolsáveis;

**DH –** Depesas de habitação (juros de empréstimos bancários e valor pago de IMI);

**P –** n.º de elementos do agregado familiar;

2 – Critérios para a atribuição da bolsa por mérito:

A avaliação das candidaturas tem em conta os seguintes parâmetros de avaliação

(1) Aproveitamento escolar – com peso de 20% na nota final, numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).

(2) Habilitações artísticas/desportivas/científicas – com peso de 40% na nota final, numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).

(3) Parecer solicitado a entidade externa (instituição de reconhecido valor) na área em que se está a avaliar a candidatura - com peso de 40% na nota final, numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).

montemor-o-velho
MUNICÍPIO

# Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade

NOTA JUSTIFICATIVA

A área de Desenvolvimento Social tem uma grande relevância na execução das políticas autárquicas, tendo sido demonstrado pelo Município o interesse na promoção de incentivos específicos que conduzam quer ao aumento da natalidade quer à fixação das famílias e ao aumento da população escolar, valorizando as suas condições de vida.

De acordo com as projeções da população residente em Portugal, elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística, desde 2010 verifica-se que há uma tendência de diminuição da população portuguesa até 2060. A agravar este quadro regista-se, ainda, a alteração da estrutura etária da população, com um acentuado envelhecimento demográfico, que tem resultado na inversão da pirâmide geracional, com graves consequências negativas no desenvolvimento económico.

No caso particular de Montemor-o-Velho, verifica-se uma acentuada redução da taxa de natalidade. De facto, os registos do ano de 2001 identificam 241 nascimentos, tendo este número baixado progressivamente até 2014, que registou o valor mais baixo de 175 nascimentos. Urge, assim, promover mecanismos de apoio às famílias, enquanto polos fundamentais de socialização e desenvolvimento pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica. Neste pressuposto, entendeu o Município de Montemor-o-Velho apresentar, no âmbito da ação social, um conjunto de medidas para diversificar a oferta das respostas existentes no concelho.

É atribuição dos municípios assegurar a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito da ação social e da promoção do desenvolvimento, de acordo com as disposições previstas no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, elaborou-se e submete-se a aprovação o texto do presente Regulamento

Municipal de Incentivo à Natalidade, garantindo o apoio às famílias nas condições ali expostas.

Os incentivos previstos no presente Regulamento são de fácil justificação, uma vez que se pretende apenas relevar despesas referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando uma dinâmica económica no concelho de Montemor-o-Velho.

Foi deliberado em reunião do executivo municipal de 3 de Outubro de 2016 a abertura do procedimento para elaboração do presente Regulamento, nos termos do art.º 98.º do D.L. n.º 4/2015, de 7 de Janeiro (CPA), tendo a mesma sido publicitada em Edital n.º 110/2016. Não foi apresentada durante o período de participação procedimental qualquer sugestão ou contributo.

Em consequência, é elaborada a presente proposta, devendo a mesma ser submetida a um período de discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta, supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente regulamento, a submeter à Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por base o disposto no n.º 7, do artigo 112º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e o previsto na alínea h), do art.º 23.º, na alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º e nas alíneas k) e v), do n.º 1 do artigo 33º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).

**Artigo 2º**

**Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de incentivo financeiro à natalidade/adoção, na área territorial do Município de Montemor-o-Velho.
2. O presente Regulamento aplica-se a crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2017, com registo de nascimento no concelho de Montemor-o-Velho e a crianças legalmente adotadas até à idade de início do 1º ciclo, nas condições previstas nos capítulos seguintes.

## CAPÍTULO II

## CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

**Artigo 3º**

**Beneficiários**

1. São beneficiários do incentivo financeiro os agregados familiares residentes e recenseados no concelho de Montemor-o-Velho há mais de 1 ano.
2. Os beneficiários não podem possuir quaisquer dívidas ao Município ou planos de pagamento que não estejam a ser integralmente cumpridos.

**Artigo 4º**

**Acesso**

1. O Executivo Municipal definirá no início de cada ano civil, o montante a atribuir ao incentivo.
2. O incentivo concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área do município de Montemor-o-Velho, pela aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nos termos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o reembolso do incentivo será entregue na totalidade através de uma única prestação, mediante o comprovativo das despesas efetuadas, até perfazer o valor total previsto nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4. A pedido do interessado e em casos justificados de especial vulnerabilidade social, atestado por relatório social elaborado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados adiantamentos parciais, antes do nascimento da criança ou da data da sua adoção, por conta do valor total a que tem direito, em montante não superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros).

**Artigo 5º**

**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O/A progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada.

## CAPÍTULO III

## APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS

**Artigo 6º**

**Prazo de apresentação**

1. O pedido pode ser apresentado em qualquer altura, durante o primeiro ano após o nascimento da criança, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 4º do presente Regulamento.

2. No caso de se tratar de crianças adotadas, os pedidos poderão ser apresentados em qualquer altura durante o primeiro ano após a data da adoção, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 4º do presente Regulamento.

**Artigo 7º**

**Formalização**

1. O pedido de apoio é apresentado por escrito, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal ou remetido por correio ou via eletrónica.
2. Sem prejuízo de outros que possam a vir a ser solicitados, os pedidos devem ser instruídos com os seguintes documentos:
   a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;
   b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
   c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
   d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;
   e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.

**Artigo 8º**

**Análise e decisão do processo**

1. O pedido será analisado e submetido à Câmara Municipal para decisão.
2. Nas situações previstas no n.º 4, do artigo 4º do presente Regulamento, quando se tratem de casos considerados urgentes, o pedido poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal e posteriormente presente a reunião de Câmara Municipal para ratificação.
3. Sempre que necessário e para análise do pedido, poder-se-á complementar a instrução com outras diligências que se entenderem necessárias.
4. Na falta de algum dos documentos previstos no artigo anterior, os/as requerentes deverão ser notificados/as para apresentação, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de rejeição do pedido.
5. Os/as requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a ser tomada acerca do pedido sendo que, em caso de tendência para o indeferimento, serão mencionados os fundamentos de não atribuição.

**Artigo 9º**

**Despesas elegíveis**

1. Só serão consideradas despesas elegíveis as que forem realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente medicamentos com prescrição médica, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.
2. Poderão eventualmente ser aceites outros produtos não mencionados, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança e se revelem indispensáveis ao seu bem-estar ou saúde.

## Artigo 10º

## Pagamento

1. O pagamento do incentivo será efetuado numa única prestação, exceto nos casos previstos no n.º 4, do artigo 4º.
2. Caso a soma das despesas seja inferior ao valor definido no n.º 1, do artigo 4º, o montante do incentivo a conceder corresponderá ao valor dos documentos apresentados.
3. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas nos números anteriores podem respeitar a compras efetuadas nos 3 meses anteriores ao nascimento da criança ou data da adoção.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome dos progenitores ou responsáveis pela criança previstos no art.º 5.º, ou ainda em nome da própria criança, após o seu nascimento ou data da adoção.

## Artigo 11º

## Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei, nomeadamente procedimento criminal.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário prestador dos bens e/ou serviços interdita-o, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 12º

### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

### Artigo 13º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

MONTEMOR-O-VELHO
FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA
SABORES DO CAMPO E DO RIO

4
9.

***NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO***
***15.º Festival do Arroz e da Lampreia \|dos Sabores do Campo e do Rio***

***PREÂMBULO***
O 15.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, adiante designado Festival, é uma iniciativa de caráter cultural, organizada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e que pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho.

A gastronomia como manifestação de cultura desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos, atrativo turístico em termos de fluxos internos e de dinamização da população.

Por outro lado, este património se não for cuidadosamente preservado poderá contribuir para uma descaracterização da cozinha tradicional e uma redução da qualidade do produto oferecido, com consequente perda de um valor turístico de grande interesse.

Este evento conta com a colaboração da população de Montemor-o-Velho e contribui para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais.

Atenta à valorização e à promoção turística de todos os elementos significativos da economia da região, a Câmara Municipal programou realizar este Festival, no âmbito das suas competências, alínea u), do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, servindo o presente documento para estabelecer as normas de participação e funcionamento.

***[1_] REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - RESTAURANTES ADERENTES E TENDA***
***[1.1_]*** O Festival é um evento organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através de uma comissão constituída para o efeito, pretendendo ser um impulsionador da promoção da gastronomia e da cultura regional.
***[1.2_]*** O Festival decorrerá durante o mês de março de 2017, sob duas formas: nos restaurantes aderentes situados no concelho de Montemor-o-Velho (março de 2017) e em instalação provisória – tenda – localizada no Largo da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho (17 a 26 de março de 2017).
***[1.3_]*** O Festival estará aberto ao público com o seguinte horário de funcionamento: restaurantes aderentes (horário de funcionamento próprio); tenda: institucional, artesanato, espaço infantil, postos de venda de Arroz Carolino do Baixo Mondego | 12h00 às 00h00 (fins de semana) e 19h00 às 00h00 (semana); tenda: bares, comércio e serviços, doçaria regional e posto de venda de café | 12h00 às 02h00 (sexta-feira e sábado) e 12h00 às 00h00 (semana e domingo); tenda: tasquinhas |12h00 às 00h00.
***[1.4_]*** As entradas no recinto do Festival são livres e gratuitas.
***[1.5_]*** Poderão, eventualmente, colaborar outras entidades, como parceiras, desde que contribuam para o sucesso do Festival.

***[2_] PARTICIPAÇÃO - RESTAURANTES ADERENTES E TENDA***
***[2.1_]*** A participação no Festival poderá ser concretizada sob as seguintes formas: restaurantes aderentes; tenda (institucional; artesanato; postos de venda de arroz carolino do Baixo Mondego; comércio e serviços; bares; doçaria regional; posto de venda de café; tasquinhas; espaços publicitários), de acordo com o Anexo I.

9.4

*[2.2 ]* O prazo de inscrição decorrerá entre 24 de janeiro e 10 de fevereiro de 2017. Após essa data, será comunicada, a sua admissão ou exclusão num prazo máximo de dez dias úteis.

***[3_] CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - RESTAURANTES ADERENTES E TENDA***

***[3.1_]*** A admissão dos restaurantes aderentes é efetuada mediante a apresentação de candidatura, através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição n.º 1, que se anexa e que faz parte integrante do presente documento (ANEXO II).

***[3.2_]*** A admissão no setor institucional é efetuada mediante convite.

***[3.3 ]*** A participação do artesanato é efetuada mediante candidatura, através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição n.º 2, que se anexa e que faz parte integrante do presente documento (ANEXO II). A candidatura tem duas fases:

1.ª fase: entre 24 de janeiro e 10 de fevereiro de 2017 e é destinada aos artesãos concelhios;

2.ª fase: entre 13 e 17 de fevereiro de 2017 e é destinada aos artesãos fora do concelho. A segunda fase só abrirá em caso da existência de lugares vagos.

***[3.4_]*** A participação do posto de venda de arroz carolino do Baixo Mondego é efetuada mediante convite aos produtores do concelho.

***[3.5_]*** A admissão de comércio e serviços é efetuada mediante a apresentação de candidatura, através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição n.º 3 (ANEXO II).

***[3.6_]*** A admissão de bares é efetuada mediante a apresentação de candidatura, através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição n.º 3 (ANEXO II).

***[3.7_]*** A admissão da doçaria regional é efetuada mediante a apresentação de candidatura, através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição n.º 3 (ANEXO II).

***[3.8_]*** Dado o relevante serviço levado a cabo por este grupo profissional e tendo em vista a sua integração neste evento de grande importância para o Município, o ponto de venda de café será gerido pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de forma gratuita.

***[3.8_]*** A admissão das tasquinhas é efetuada mediante a apresentação de candidatura, através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição n.º 3, que se anexa e que faz parte integrante do presente documento (ANEXO II).

***[3.9_]*** A participação nos espaços publicitários é efetuada mediante inscrição, através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição n.º 4, que se anexa e que faz parte integrante do presente documento (ANEXO II). Outras situações no campo da participação em espaços publicitários serão decididas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

***[3.10_]*** As fichas de participação deverão ser enviadas por carta para: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho ou para o e-mail geral@cm-montemorvelho.pt.

***[4._]* ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS - *RESTAURANTES ADERENTES E TENDA***

***[4.1 ]*** As candidaturas dos restaurantes aderentes serão apreciadas pela comissão, segundo os seguintes critérios: ementa turística apresentada; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local e experiência na área objeto de concessão.

***[4.2 ]*** As candidaturas do artesanato serão apreciadas pela comissão, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho, que seja representativo do património cultural local (tema, técnicas e materiais utilizados) e que tenha participado em edições anteriores;

***[4.3 ]*** As candidaturas de comércio e serviços serão apreciadas pela comissão, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho, adequação ao espírito do festival e experiência na área objeto de concessão.

4
9.

*[4.4 ]* As candidaturas de bares serão apreciadas pela comissão, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho, adequação ao espírito do festival e experiência na área objeto de concessão.
*[4.5 ]* As candidaturas da doçaria regional serão apreciadas pela comissão, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local e experiência na área objeto de concessão.
*[4.6 ]* As candidaturas das tasquinhas serão apreciadas pela comissão, segundo os seguintes critérios: ser entidade sem fins lucrativos; estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local e experiência na área objeto de concessão.
*[4.7 ]* Na ausência de candidatos suficientes para o total preenchimento dos espaços designados para tasquinhas, reserva-se o direito à organização de convidar outras entidades ou unidades de restauração profissionalizadas.
*[4.8 ]* As candidaturas para utilização dos espaços publicitários serão apreciadas pela comissão, segundo os seguintes critérios: adequação ao espírito do festival, já tenha estado presente noutros eventos organizados pela Câmara Municipal e que se adeque às dimensões de espaço disponíveis.
*[4.9_]* Da decisão de exclusão de qualquer candidato, não cabe reclamação.

***[5_] PAGAMENTO***
*[5.1_]* Pela participação e utilização dos espaços individuais, cada participante selecionado fica obrigado ao pagamento do preço de:
*[5.1.1_]* Artesanato:
*[5.1.1.1 ]* Sediado no concelho: participação gratuita
*[5.1.1.2 ]* Sediado fora do concelho: 100€
*[5.1.2_]* Bares, comércio e serviços:
*[5.1.2.1_]* Associações sediadas no concelho: 50€
*[5.1.2.2_]* Outras entidades sediadas no concelho: 150€
*[5.1.2.3_]* Associações sediadas fora do concelho: 100€
*[5.1.2.4_]* Outras entidades sediadas fora do concelho: 200€
*[5.1.3_]* Doçaria regional:
. Associações: 50 €;
. Entidades: 75 €;
*[5.1.4_]* Tasquinhas: 400 €;
*[5.1.5_]* Espaços Publicitários:
. Até 3 m2: 50 €;
. De 3 m2 a 6 m2: 100 €;
. Mais de 6 m2: 150 €.
*[5.2_]* Em caso de admissão, o expositor tem cinco dias úteis para proceder ao pagamento do valor da participação no Festival.
*[5.3_]* O não pagamento da inscrição, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a anulação da participação no Festival.
*[5.4_]* Face à desistência e/ou anulação de alguma participação, poderá ser autorizada a admissão de outros expositores, caso existam condições logísticas para a sua instalação e o requerente apresente comprovativo de pagamento do valor do espaço que lhe foi atribuído.
*[5.5_]* Os candidatos que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade ou em que esta não se enquadre no âmbito do Festival, serão excluídos.

4
9

***[5.6_]*** Os lugares livres serão atribuídos pela organização aos expositores interessados que efetuarem inscrição, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos e os já ocupados.
***[5.8_]*** A organização reserva o direito de poder alterar a localização atribuída.
***[5.9_]*** Para alguns setores com características específicas, poderá ser decidido outro modelo de inscrição, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.

***[6_] ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO - TENDA***
***[6.1_]*** A organização reserva-se ao direito de definir a conceção geral do espaço, em conformidade com as características e interesses do Festival.
***[6.2_]*** A localização específica dos expositores será atribuída por setores.
***[6.3_]*** A localização específica de cada participante nas áreas de Tasquinhas será determinada por sorteio, a realizar no dia 1 de março de 2017, pelas 18h30, nos Paços do Concelho de Montemor-o-Velho, com a presença de todos os interessados.

***[7_] FUNCIONAMENTO DAS TASQUINHAS***
***[7.1_]*** No que diz respeito às tasquinhas, a organização do evento assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha, copa e assador (com respetivas ligações de água potável – bancada com pia, torneira, esgoto e eletricidade, termoacumuladores, balde do lixo com pedal e oleão). Haverá, ainda, um outro espaço coberto para a colocação de mesas e cadeiras.
***[7.2_]*** No que diz respeito às tasquinhas a colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros aparelhos, mobiliário necessário, bem como a respetiva decoração do stand, são da responsabilidade de cada um dos participantes, os quais terão de ser instalados no local indicado pela organização. É também da sua responsabilidade ter uma caixa de primeiros socorros.
***[7.3_]*** Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da organização.
***[7.4_]*** Os stands só poderão ser decorados com artefactos típicos da sua localidade, tomando sempre como referência o tema do arroz e da lampreia, do rio e do campo. O expositor não pode alterar a estrutura do stand.
***[7.5_]*** Os participantes que servem ao público deverão usar, sempre que possível, trajos regionais, característicos da sua localidade.

***[8_] MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS STANDS - TENDA***
***[8.1_]*** A montagem e decoração dos equipamentos dos stands expositores terão que ser feitas, impreterivelmente, até às 12h00 do dia 17 de março de 2017, existindo serviços de segurança a partir das 17h30 do dia 15 de março de 2017, tendo em conta que a inauguração do Festival será às 19h00 do dia 17 de março de 2017.
***[8.2_]*** A montagem e decoração dos equipamentos das stands tasquinhas terão que ser feitas, impreterivelmente, até às 08h30 do dia 17 de março de 2017, existindo serviços de segurança a partir das 17h30 do dia 15 de março de 2017, tendo em conta que a inauguração do Festival será às 19h00 do dia 17 de março de 2017.
***[8.3_]*** A desmontagem dos stands terá que ser feita, impreterivelmente, até às 23h59 do dia 28 de março de 2017, deixando a partir daí de ser assegurados os serviços de segurança.
***[8.4_]*** A não observância do prazo referido no número anterior autoriza a remoção dos materiais pelo Município, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dará motivo à cobrança de todos os encargos ali decorrentes.
***[8.5_]*** Todos os equipamentos fornecidos pela organização deverão ser entregues à

9.4

organização, mediante assinatura de guia de entrega, sob pena de pagamento do equipamento. Para o efeito será preparado um termo de entrega e receção dos mesmos que deverá ser assinado pelas partes. Caso se verifique a falta de algum equipamento, a entidade participante deverá restituir o bem ou o seu valor à organização.

***[8.6_]*** A delimitação do espaço de esplanada reservado a cada tasquinha deverá ter uma altura máxima de 1 metro, de acordo com as marcações feitas pela organização.

***[8.7_]*** A tasquinha só poderá ter uma única entrada para o público, localizada na parte da frente, com acesso direto ao corredor.

***[9_] SEGURO E SEGURANÇA - TENDA***

***[9.1_]*** O Município responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil para o Festival, com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros, exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.

***[9.2_]*** Fica cada expositor responsável pelo seu próprio seguro de todos os bens que colocar no stand que lhe foi atribuído.

***[9.3_]*** O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem e em caso de não serem contemplados na cobertura acima descrita.

***[9.4_]*** A segurança do recinto onde se realiza o Festival é garantida pelo Município, com recurso aos serviços de uma empresa especializada, desde as 17h30 do dia 15 de março às 23h59 do dia 28 de março de 2017.

***[10_] ACESSO E PERMANÊNCIA NOS STANDS – TENDA***

***[10.1_]*** O acesso de viaturas na área do Festival é permitido até trinta minutos antes da abertura ao público.

***[10.2_]*** Fora desse horário a entrada de viaturas no Festival, apenas é permitida pela área de serviço ou em casos devidamente fundamentados.

***[10.3_]*** A saída dos stands deverá ter em conta o horário de funcionamento do setor onde está inserido, sendo no entanto cedido tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários.

***[11_] HIGIENE E LIMPEZA – TENDA***

***[11.1_]*** A higiene e limpeza de todas as áreas comuns serão da responsabilidade do Município.

***[11.2_]*** A limpeza e manutenção do interior dos stands é da responsabilidade dos expositores.

***[12_] EMENTA DOS RESTAURANTES ADERENTES***

***[12.1_]*** Os participantes devem, obrigatoriamente, garantir a qualidade das refeições, o bom atendimento aos clientes e os níveis de higiene máximos.

***[12.2_]*** Cada restaurante terá, obrigatoriamente, de apresentar uma ementa turística cujo componente principal seja o arroz carolino do Baixo Mondego. Esta ementa deverá incluir sopa, um prato de arroz de carne ou de peixe e sobremesas. Deverá ser apresentado o valor total da mesma para efeitos de divulgação.

***[12.3_]*** Pretende-se, com esta mostra promover a gastronomia regional, pelo que não serão aceites pratos, na ementa turística, que não se enquadrem no contexto do Concelho de Montemor-o-Velho.

***[12.4_]*** Os participantes apresentarão obrigatoriamente uma ementa cujos componentes principais sejam o arroz carolino do Baixo Mondego, a lampreia, bem como, os produtos hortícolas aqui produzidos.

4
9.

***[13_] EMENTA DAS TASQUINHAS - TENDA***

***[13.1_]*** Os participantes – Tasquinhas – apresentarão obrigatoriamente uma ementa cujos componentes principais sejam o arroz carolino do Baixo Mondego, a lampreia, bem como, os produtos hortícolas aqui produzidos.

***[13.2_]*** Os participantes – Tasquinhas – poderão apresentar, como complemento, outras ementas alternativas, que se mantenham fiéis à cozinha regional, desde que previamente acordadas com a organização.

***[13.3_]*** Os participantes – Tasquinhas – encontram-se expressamente proibidos de utilizar ingredientes diretamente concorrentes ao arroz carolino do Baixo Mondego, nomeadamente, a batata.

***[13.4_]*** Os participantes – Tasquinhas – só poderão utilizar arroz carolino produzido no Baixo Mondego.

***[13.5_]*** Os participantes – Tasquinhas – terão na sua ementa, pelo menos, um menu infantil e um menu vegetariano.

***[13.6_]*** Os participantes – Tasquinhas – terão uma mesa disponibilizada pela organização para apresentação dos seus produtos gastronómicos, no dia da inauguração do Festival.

***[13.7_]*** É expressamente proibida a venda de café por todos os participantes do evento, sendo o único local autorizado o ponto de venda de café.

***[14_] DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE***

***[14.1_]*** A organização garantirá som durante o horário de funcionamento, ficando cada tasquinha responsável por contribuir para a animação do seu espaço.

***[14.2_]*** A organização garantirá uma vasta cobertura do evento, com referência específica a todos os participantes.

***[15_] CONSIDERAÇÕES GERAIS - TENDA***

***[15.1_]*** Estará em funcionamento um secretariado no recinto do Festival, especialmente vocacionado para prestar informações, apoio e resolução de questões logísticas, funcionando entre as 12h00 e as 00h00.

***[15.2_]*** O Município poderá fotografar ou filmar os stands e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do Festival.

***[15.3_]*** No perímetro delimitado do Festival (interior e exterior) é expressamente proibida a venda ambulante e a realização de peditórios, ou atividades similares.

***[15.4_]*** Em caso de incumprimento de quaisquer normas legais regulamentares, será o facto resolvido mediante as autoridades competentes e, sempre que possível, através de acordo entre as partes. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 24 horas sobre o ato que lhes deu origem.

***[15.5_]*** Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a organização fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo stand, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.

***[15.6_]*** A inscrição do expositor obriga-o à aceitação e cumprimento de todos os pontos deste documento.

***[15.7_]*** As dúvidas e casos omissos deste documento serão resolvidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## ANEXO I | SETORES

### A. SETOR INSTITUCIONAL

**A.1** As entidades participantes serão colocadas em local específico e devidamente identificado pela organização.
**A.2** É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
**A.3** É da responsabilidade da organização a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e electrificação do stand.
**A.4** A organização não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
**A.5** Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

### B. SETOR ARTESANATO

**B.1** É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
**B.2** É da responsabilidade da organização a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e electrificação do stand.
**B.3** A organização não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
**B.4** Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

### C. SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS

**C.1** É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
**C.2** É da responsabilidade da organização a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e electrificação do stand.
**C.3** Para os expositores que pretendam potência eléctrica superior à estipulada pela organização, a mesma terá que ser requisitada à empresa fornecedora de energia elétrica.
**C.4** A organização não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
**C.5** Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

### D. SETOR TASQUINHAS

4
2.

**D.1** A organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa (com respetivas ligações de água potável – bancada com pia, torneira, esgoto e eletricidade, termoacumulador, balde do lixo com pedal e oleão). Haverá, ainda, um outro espaço coberto para a colocação de mesas e cadeiras.

**D.2** Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da organização.

**D.3** A colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros aparelhos, mobiliário necessário, bem como a respetiva decoração do stand, são da responsabilidade de cada um dos participantes os quais terão que ser instalados no local indicado pela organização. A organização colocará no stand unicamente um balcão para atendimento ao público.

**D.4** A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.

**D.5** É expressamente proibido qualquer tipo de exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar risco de contaminação. Devem os géneros alimentícios serem colocados em local próprio de armazenamento estipulado para o efeito.

**D.6** O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente, o que respeita à higiene das instalações, manipuladores de alimentos e dos próprios alimentos. Tudo com o objetivo primordial de assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.

**D.7** As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.

**D.8** O vestuário dos manipuladores de alimentos deve ser adequado: bata, touca e sapatos fechados (tudo de cor clara) e mantido limpo.

**D.9** Na área onde se manipulem alimentos é expressamente proibida a utilização e armazenamento de produtos de limpeza.

**D.10** A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.

**D.11** É proibida a utilização de qualquer material poroso, imputrescível, permeável e absorvente.

**D.12** As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições de higiene e devem ser facilmente limpas, e sempre, que necessário, desinfetadas.

**D.13** Todas as louças e utensílios de cozinha, entre as refeições, devem ser guardados ao abrigo de resíduos, animais e poeiras.

**D.14** É muito importante manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.

**D.15** A frequência da limpeza e desinfeção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento. No entanto, e como mínimo, deve-se no final de cada período de trabalho, proceder à limpeza e desinfeção de todas as linhas em laboração.

**D.16** No caso de lavagem mecânica, devem ser lavados a uma temperatura nunca inferior a 60°C com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.

**D.17** No caso de lavagem manual, devem primeiro ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra, onde a água deverá ser mudada frequentemente. A água para ter ação desinfetante deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.

**D.18** É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.

**D.19** As estruturas de suporte das superfícies de trabalho devem ser limpas frequentemente.
**D.20** As instruções para utilização e manutenção dos mesmos devem estar sempre junto ao equipamento.
**D.21** É importante a limpeza regular destes equipamentos, removendo do seu interior todos os resíduos sólidos existentes.
**D.22** O equipamento de frio: deve estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros); deve ser limpo regularmente; devem ser separados os produtos de acordo com a sua natureza evitando a sua contaminação; não deve conter demasiados produtos alimentares; os produtos alimentares que não estejam na sua embalagem original devem estar devidamente acondicionados e identificados, mantendo a rotulagem original; não colocar embalagens terciárias (cartão) no equipamento de frio; o armazenamento em frio deve ser feito a temperaturas sempre inferiores a 5°C, de forma a impedir o crescimento da maioria dos microrganismos causadores de doenças; as unidades de congelação devem estar a temperaturas inferiores a -18°C.
**D.23** Relativamente ao vestuário de trabalho este deve ser adequado às tarefas; em boas condições de higiene e de cor clara; devidamente colocado e usado unicamente para este fim.
**D.24** As unhas devem ser sempre curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.
**D.25** Antes do início da atividade, depois de utilizar as instalações sanitárias, depois de mexer no cabelo, olhos, nariz, boca, depois de espirrar ou tossir, quando manipula alimentos crus, após as operações de limpeza e desinfeção, depois de manipular objetos sujos ou lixo e sempre que necessário deve lavar as mãos.
**D.26** Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que se justifique e que se manipulam alimentos confecionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
**D.27** Antes de colocar as luvas descartáveis higienizar as mãos; higienizar as mãos com as luvas em todas as situações que se justificassem se não as estivesse a usar; substituir as luvas sempre que as mesmas se encontrem deterioradas; substituir as luvas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.
**D.28** Os eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos (coloridos) à prova de água e sobre eles luvas descartáveis.
**D.29** Quanto aos comportamentos e atitudes a serem evitados enquanto se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer ou mascar, cuspir e fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem e perfumes de odor intenso.
**D.30** No que diz respeito à receção de produtos alimentares deve-se proceder à verificação dos produtos alimentares (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem); recusar embalagens que estão sujas, violadas ou danificadas; recusar latas e pacotes que se apresentem opados, amolgados, enferrujados ou violados; recusar produtos em frascos que têm bolhas de ar no seu interior; recusar produtos cuja rotulagem não esteja perceptível, com indicação do responsável e a designação do género alimentício, quantidade, data de validade, lote, condições de conservação e alergénios; verificação das características organoléticas, a ver, o cheiro, cor, brilho, textura e sabor.
**D.31** Na receção dos produtos alimentares, deve ser dada prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.
**D.32** Devem ser preenchidos os registos de entrada dos produtos alimentares (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.
**D.33** Devem ser verificadas e registadas as temperaturas.
**D.34** Devem ser rejeitados e identificados os produtos alimentares não conformes, e mantê-los

4.

isolados dos restantes.

**D.35** No armazenamento dos produtos alimentares deve-se proceder a uma correta rotatividade dos alimentos, ou seja, 'o primeiro a entrar é o primeiro a sair'.

**D.36** Devem ser verificados os prazos de validade.

**D.37** Devem ser deixados a uma distância mínima da parede.

**D.38** Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.

**F.39** A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.

**D.40** As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.

**D.41** Deve ser evitada a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar riscos de deterioração das mesmas.

D.42 As condições de humidade, ventilação e iluminação devem ser adequadas.

**D.43** Quanto ao armazenamento de produtos acabados, sendo perecíveis, devem ser armazenados as temperaturas entre os 0°C e os 4°C, no caso de produtos refrigerados e a temperaturas de - 18°C ou inferiores, no caso de produtos congelados.

**D.44** No que diz respeito ao armazenamento de produtos de limpeza, lubrificantes e outros, estes devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.

**D.45** Quanto aos manipuladores estes são responsáveis pela higiene das superfícies e equipamentos que estão a usar. A regra 'limpar à medida que se suja' é fundamental para superfícies de preparação e equipamentos que contactam diretamente com os alimentos, nomeadamente para evitar a contaminação cruzada.

**D.46** Relativamente às superfícies e equipamentos que necessitam de desinfeção, devem ser desinfetados todos os que estejam em contacto direto com alimentos, em qualquer fase (receção, armazenagem, preparação, confeção, distribuição); em contacto direto com as mãos dos manipuladores (utensílios, manípulos de portas); recipientes para o lixo.

**D.47** Todos os stands participantes têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual, para que os resíduos das salas onde se encontrem alimentos, sejam retirados o mais rápido possível.

**D.48** É expressamente proibido depositar ou expor nos stands e proximidades materiais perigosos, inflamáveis, explosivos que desprendem maus cheiros e em geral aqueles que possam molestar os outros expositores e o público visitante.

**D.49** Os serviços de limpeza da organização cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a presença diária de funcionários para efetuarem a recolha do lixo. Compete a cada participante a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como, a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior.

**D.50** Será efetuada pelos serviços municipais, acompanhados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pela Delegação Municipal do IGAC, pela Médica Veterinário Municipal, pela Delegação de Saúde da Unidade de Saúde Pública do ACES Baixo Mondego – Pólo de Montemor-o-Velho, pelo Serviço de Saúde Pública – Pólo de Montemor-o-Velho, pelos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, pela empresa fornecedora do equipamento, pela empresa instaladora da rede de gás, uma vistoria a todos os espaços com o objetivo de verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos, no que diz respeito à salubridade e segurança. Esta vistoria será efetuada na tarde do dia 16 de março de 2017.

**D.51** É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, assim como a apresentação em cada mesa de, pelo menos, uma ementa.

**D.52** A organização não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos participantes, ou em resultado do seu funcionamento.
**D.53** As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
**D.54** A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos participantes, seja qual for a sua origem, salvo se enquadrável no seguro de responsabilidade civil do Festival, referenciado no ponto 9.
**D.55** Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras.
**D.56** Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preçários deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

## E. SETORES DOÇARIA E BARES

**E.1** A organização assegurará um espaço próprio, coberto, com respetivas ligações de água potável – bancada com pia, torneira, esgoto e eletricidade.
**E.2** Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da organização.
**E.3** A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
**E.4** É muito importante manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
**E.5** No que diz respeito às condições higiénicas na exposição e venda de produtos alimentares, todas as pessoas que entram em contacto direto com os produtos alimentares deverão: lavar frequentemente as mãos; a pessoa que recebe dinheiro não deverá manipular alimentos; caso tenha que o fazer, deverá lavar e desinfetar as mãos antes da troca de tarefas; reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos. A utilização de luvas será obrigatória sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique, e deverão ser utilizadas sempre que se manipulem alimentos confecionados, crus e prontos a consumir; manter o expositor, o vestuário e os utensílios de trabalho em bom estado de higiene e de conservação; os expositores deverão ter um recipiente do lixo com tampa acionada por pedal e com saco plástico.
**E.6** Quanto ao acondicionamento na exposição e venda de produtos alimentares devem ser separados os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser contaminados pela proximidade dos outros. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, em condições higiosanitárias que os protejam de pociras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou

4
7.

dizeres impressos ou escritos na parte interior. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada de modo a que os alimentos não contactem diretamente com o cartão (ex: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).

**E.7** Relativamente à exposição e venda de produtos alimentares não é permitida a exposição descoberta de produtos alimentares, devendo estes estar protegidos e tapados com película transparente, ou, através de vitrines de acrílico ou vidro, ou, montras onde se encontrem resguardados de fatores poluentes (sol, poeiras, insetos ou qualquer outro agente contaminante), e do contacto direto com o público. A exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontrem devidamente embalados. Não é permitido o contacto direto dos alimentos com as mãos ou com panos de tecido. Os produtos devem ser manipulados com pinças, que se devem conservar limpas e devidamente protegidas quando não estiverem em utilização. Os utensílios e materiais usados na atividade como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfeção e em bom estado de conservação e higiene. Os alimentos expostos têm que cumprir os requisitos de temperatura e proteção previstos na lei. As caixas, tabuleiros e outros recipientes, usados na exposição dos produtos, devem estar devidamente higienizados e em bom estado de conservação. Todos os alimentos que tenham ovos, natas, cremes ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre em equipamentos frigoríficos e mantidos à temperatura adequada. Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade, local de fabrico, conforme a legislação em vigor. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais.

**E.8** Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preçários deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

MONTEMOR-O-VELHO
FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA
SABORES DO CAMPO E DO RIO

7.4

## ANEXO II
## FICHAS DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 1

| RESTAURANTES ADERENTES |
|---|
| |
| Identificação: |
| Morada: |
| |
| Telefone/ telemóvel: |
| Email: |
| Autorizo notificação via mail ☐ |

Nota 1: Deverá anexar a esta ficha a ementa turística, com os respetivos preços unitários e o preço total.

Nota 2: O prazo de inscrição decorre entre 24 de janeiro e 10 de fevereiro de 2017, publicando-se o resultado da apreciação das candidaturas num prazo máximo de dez dias úteis.

Depois de ter tomado conhecimento das normas de participação e funcionamento do 15.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, declaro que aceito as condições de participação.

Data:

Assinatura:

MONTEMOR-O-VELHO
FESTIVAL DO ARROZ & LAMPREIA
SABORES DO CAMPO E DO RIO

7.

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 2

| ARTESANATO |
|---|
| |
| Identificação: |
| Morada: |
| |
| Telefone/ telemóvel: |
| Email: |
| Autorizo notificação via mail ☐ |

| Descrição Sumária (Referir temáticas e ligação à cultura local): |
|---|
| |
| Materiais utilizados: |
| |
| Técnicas utilizadas: |
| |
| Trabalho ao vivo: |
| Sim ☐ |
| Não ☐ |

Nota 1: O prazo de inscrição tem duas fases:
1.ª fase: entre 24 de janeiro e 10 de fevereiro de 2017 e é destinada para os artesãos concelhios;
2.ª fase: entre 13 e 17 de fevereiro de 2017 e é destinada para os artesãos fora do concelho. A segunda fase só abrirá em caso da existência de lugares vagos.

Nota 2: Anexar fotos das peças.

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República | 3140 - 258 Montemor-o-Velho
*telefone* 239 687 300 | *fax* 239 687 318
*email* geral@cm-montemorvelho.pt
*url* www.cm-montemorvelho.pt

MONTEMOR-O-VELHO
FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA
SABORES DO CAMPO E DO RIO

4.

Depois de ter tomado conhecimento das normas de participação e funcionamento do 15.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, declaro que aceito as condições de participação.

Data:

Assinatura:

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República | 3140 - 258 Montemor-o-Velho
*telefone* 239 687 300 | *fax* 239 687 318
*email* geral@cm-montemorvelho.pt
*url* www.cm-montemorvelho.pt

MONTEMOR-O-VELHO
FESTIVAL DO ARROZ COM LAMPREIA
SABORES DO CAMPO E DO RIO

4

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 3

| |
|---|
| TENDA<br><br>Bares ☐<br>Comércio e serviços ☐<br>Doçaria Regional ☐<br>Tasquinhas ☐ |
| |
| Identificação: |
| Morada: |
| |
| Telefone/ telemóvel: |
| Email:<br><br>Autorizo notificação via mail ☐ |

| |
|---|
| Atividade no âmbito da divulgação da gastronomia local: |
| |
| Experiência na área objeto de concessão: |
| |

Nota 1: Deverá anexar a ementa turística/ bens a comercializar, com os respetivos preços unitários e o preço total.

Nota 2: O prazo de inscrição decorre entre 24 de janeiro e 10 de fevereiro de 2017, publicando-se o resultado da apreciação das candidaturas num prazo máximo de dez dias úteis.

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República | 3140 - 258 Montemor-o-Velho
*telefone* 239 687 300 | *fax* 239 687 318
*email* geral@cm-montemorvelho.pt
*url* www.cm-montemorvelho.pt

9.4

Nota 3: A localização específica de cada participante nas áreas de Tasquinhas será determinada por sorteio, a realizar no dia 1 de março de 2017, pelas 18h30, nos Paços do Concelho de Montemor-o-Velho, com a presença de todos os interessados.

Depois de ter tomado conhecimento das normas de participação e funcionamento do 15.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, declaro que aceito as condições de participação.

Data:

Assinatura:

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República | 3140 - 258 Montemor-o-Velho
*telefone* 239 687 300 | *fax* 239 687 318
*email* geral@cm-montemorvelho.pt
*url* www.cm-montemorvelho.pt

MONTEMOR-O-VELHO
FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA
SABORES DO CAMPO E DO RIO

4

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 4

| ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS |
|---|
| |
| Identificação: |
| Morada: |
| |
| Telefone/ telemóvel: |
| Email: |
| Autorizo notificação via mail ☐ |

| Descrição: |
|---|
| |
| Tipo de suporte: |
| |
| Área em m2 a ocupar: |

Nota 1: O prazo de inscrição decorre entre 24 de janeiro e 10 de fevereiro de 2017, publicando-se o resultado da apreciação das candidaturas num prazo máximo de dez dias úteis.

Depois de ter tomado conhecimento das normas de participação e funcionamento do 15.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, declaro que aceito as condições de participação.

Data:

Assinatura:

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República | 3140 - 258 Montemor-o-Velho
*telefone* 239 687 300 | *fax* 239 687 318
*email* geral@cm-montemorvelho.pt
*url* www.cm-montemorvelho.pt

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

**(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)**

**Período de 04/01/2017**

**a 17 /01/2017**

| N.º PROC. | ASSUNTO | REQUERENTE | FREGUESIA | DEF. | IND. | Data de entrada | Data de decisão | Tempo Total | Tempo útil/CM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 89/2016 | Arquitetura | Jorge Miguel Romão de Azevedo | Santo Varão | X | | 19/12/2016 | 05/01/2017 | 16 | 10 |
| 36/2013 | Alvará de Licença | Fernando Manuel de Paiva Pereira | Tentúgal | X | | 28/12/2016 | 05/01/2017 | 7 | 5 |
| 64/2016 | Arquitetura/Final | Fernando José Gonçalves Ferreira | Pereira | X | | 12/12/2016 | 11/01/2017 | 29 | 20 |
| 107/2016 | Arquitetura | Amaral & Andrade, Lda. | Liceia | X | | 04/01/2017 | 11/01/2017 | 7 | 5 |
| 60/2013 | Prorrogação Prazo Lic. | Pedro Miguel dos Reis Simões | Meãs | X | | 06/01/2017 | 11/01/2017 | 5 | 3 |
| 76/2016 | Arquitetura | Carlos Abrunheiro Laranjeiro | Meãs | X | | 28/12/2016 | 11/01/2017 | 13 | 9 |
| 2/2017 | Certidão Neg. Hab. | Joaquim Maria Amaro | Liceia | X | | 05/01/2017 | 12/01/2017 | 7 | 5 |
| 123/2016 | Autorização Utilização | Armando Freitas Cavaleiro e Outra | Seixo | X | | 11/01/2017 | 16/01/2017 | 5 | 3 |
| 88/2016 | Alvará de Licença | António Silva Oliveira | Tentúgal | X | | 11/01/2017 | 16/01/2017 | 5 | 3 |
| 29/2014 | Prorrogação Prazo Lic. | Eduardo Manuel Ferreira da Silva | Meãs | X | | 09/01/2017 | 16/01/2017 | 7 | 5 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº total de decisões de deferimento** | **10** | | | |
| **Nº total de decisões de indeferimento** | **0** | **PRAZOS MÉDIOS** | **10,1** | **6,8** |
| **OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES** | **68** | | | |

Divisão de Planeamento e Gestão Territorial 1